



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.512
Belém, Quinta-feira, 5 de maio de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

66 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 10.071 e
10.073
DECRETO
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DOS APRO-
VADOS DO TESTE SELE-
TIVO DA IMPRENSA
OFICIAL
Da Secretaria de Estado de
Administração

AVISOS
Do Ministério da Agricultura
Da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

CONVÊNIOS
Da Caixa Econômica Federal

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do
Estado


**DIARIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.000,00
Semestral: Cr\$ 500,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.900,00
Semestral: Cr\$ 1.000,00
D. O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página Comum, cada centímetro Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA:** Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
*** DECRETO N° 10064 DE 25 DE ABRIL DE 1977**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias situados na área destinada à implantação do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba neste Estado, e autoriza provisões correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARA, constituída na forma da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, sob controle acionário do Governo do Estado, tem por finalidade projetar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, áreas ou distritos industriais, seus serviços e atividades de apoio, definindo as prioridades na implantação de indústrias novas, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração estadual, e promovendo, quando for o caso, a transferência de indústrias indevida e inadequadamente instaladas, indicando locais e áreas apropriadas ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que constitui projeto prioritário da CDI-PARA a implantação do Setor Industrial do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, com a realização dos serviços de infraestrutura física e social necessários ao seu funcionamento, de modo a oferecer às indústrias que nele se instalarem os incentivos materiais que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade;

CONSIDERANDO que a execução do mencionado projeto constitui serviço público de maior interesse para o desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de ser colocada à disposição da CDI-PARA, em caráter de urgência, área apropriada à implantação do projeto em referência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 24 de dezembro de 1941, e nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4686, de 17 de dezembro de 1976, os imóveis e benfeitorias de domínio particular situados no polígono formado pela Rodovia PA-151, trecho compreendido entre o furo do Cafetal e o ponto de interseção com a Rodovia PA-403; desse ponto de interseção até a localidade de Beja; Rio Pará, Furo do Arrozal.

Parágrafo Único - A área compreendida no polígono indicado neste artigo destina-se à implantação da infra-estrutura física e social e das áreas industriais do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, que será feita inclusive pela alienação de lotes às empresas interessadas na instalação de novas indústrias e atividades de apoio ou na transferência das já existentes, uma vez atendidos os serviços de infra-estrutura reputados indispensáveis ao início de suas obras ou ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARA a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis e bensfeitorias referidos neste Decreto, em caráter amigável ou judicial, consoante o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigo 10 da Lei Estadual nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976.

Art. 3º - No exercício das prorrogativas que lhe são outorgadas por este Decreto, fica a CDI

PARA autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de limitar-se na posse de imóveis e bensfeitorias que venham a ser incluídos no dito processo, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O" nº 23.506, de 27.04.77.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo "Regulamento das Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus produtos derivados".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS

SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES-FEIRAS AGROPECUÁRIAS

E DE SEUS PRODUTOS DERIVADOS

CAPÍTULO I

Das Exposições e suas finalidades

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará, promoverá, por intermédio do órgão competente da Secretaria de Estado de Agricultura, Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus Produtos Derivados Estaduais e Regionais, nas épocas, regiões e municípios que foram estabelecidos por este regulamento.

Art. 2º - As Exposições-Feiras Agropecuárias Estaduais e Regionais e de seus Produtos Derivados, previstas no artigo anterior, têm por finalidades:

I - aperfeiçoar, pela apresentação de espécimes categoriza

dos, os índices de desenvolvimento da indústria animal, em seus vários setores c_ospecializados nas diferentes zonas do Estado, comparando os produtos expostos entre si, a fim de aquilatar o progresso verificado;

II - despertar no espírito dos criadores, a necessidade e as vantagens de serem praticados os vários m_ctodos de seleção zootécnica, incentivando-os a fazer o controle e re_gistro dos produtos obtidos;

III - proporcionar maior aproximação entre os criadores do Es_ttado, o intercâmbio de idéias e opiniões, favorecendo os negócios de compra e venda de produtos finos;

IV - estimular os criadores das regiões de menor desenvolvimento pecuário, promovendo iniciativas e animando voca_cões, no sentido da implantação de m_ctodos racionais de exploração pastoril;

V - estimular a indústria pecuária, facultando Exposições de produtos derivados e afins e a demonstração de aparelhamentos especializados para essas finalidades, enfa_tizando o aspecto educativo;

VI - orientar criadores, técnicos e alunos de escolas supe_riores de agronomia, zootécnica e veterinária do país, nas práticas de julgamento de animais e outras pertinen_tes e de certames agropecuários.

Art. 3º - Para que os certames regionais venham a cumprir os seus obje_ttivos, fica o território paraense dividido em 7 (sete) re_{gi}ões, que terão um município como séde, o qual, por seu tur_{no}, será o lugar onde se realizarão as ditas exposições-fei_{ras} de cada região.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regiões c sédes a que se refere o presente artigo, para efeito desta regulamentação, são as seguintes:

- a) Região I - MRH - 12,13 e 14 Santarém
- b) Região II - MRH - 15 e 20 C.do Araguaia
- c) Região III - MRH - 18 e 19 Marabá
- d) Região IV - MRH - 21,22 e 26 Paragominas
- e) Região V - MRH - 23,24 e 25 Castanhal

- f) Região VI - MRH - 16 Belém
g) Região VII - MRH - 17 Soure

Art. 4º - Objetivando disciplinar as Exposições-Feiras Agropecuárias e tornar ativa e efetiva a participação dos criadores dos diversos Estados nesses certames, com espécimes bem escolhidos e devidamente tratados, fica estabelecido o calendário abaixo, sujeito a ulterior modificação, de acordo com a necessidade do programa e conveniência dos trabalhos, para o início das Exposições, que serão realizadas anualmente e de dois em dois anos, conforme o abaixo fixado:

- I - Exposição-Feira Estadual, anual, a ser realizada em Belém, no Parque "Presidente Médici", no primeiro domingo de outubro.
- II - Exposições-Feiras Regionais, anuais, a serem realizadas nas seguintes cidades:
- Paragominas, no terceiro domingo de agosto; e
 - Marabá, no primeiro domingo de julho.
- III - Exposições-Feiras Regionais, a serem realizadas de dois em dois anos, nas seguintes cidades:
- Santarém, no segundo domingo de setembro, anos pares;
 - Conceição do Araguaia, no quarto domingo de julho, anos pares;
 - Castanhal, no segundo domingo de setembro, anos ímpares; e
 - Soure, no quarto domingo de setembro, anos ímpares.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - A Comissão Executiva, composta de cinco (5) membros, será constituída pelo Secretário de Estado de Agricultura, que a presidirá, pelo Diretor da Divisão de Produção Animal da SAGRI, pelo Chefe do grupo Executivo de Produção Animal da DEMA-PA, e pelos presidentes da Associação Rural de Pecuária do Pará e da EMATER-PA.

§ 1º - A Comissão Executiva designará o Coordenador Geral das Exposições, que deverá obrigatoriamente pertencer aos quadros da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 2º - À Comissão Executiva cabe estudar, coordenar e decidir todos os assuntos referentes à organização dos certames.

§ 3º - As Comissões para as Exposições Estadual e Regionais serão criadas por membros das Associações locais, e serão orientadas pela Comissão Executiva.

Art. 6º - Poderão concorrer às Exposições, criadores, industriais e comerciantes das secções e classes que constituem as divisões contidas neste Regulamento.

§ 1º - Será facultado aos industriais e comerciantes de artigos relacionados com a pecuária e a agricultura, a montagem de mostruários para a exibição de seus produtos, os quais somente poderão concorrer a julgamento no caso previsto neste Regulamento.

§ 2º - Os interessados deverão declarar expressamente se os animais ou produtos se destinam à venda, a fim de que constem do Catálogo Oficial da Exposição.

Art. 7º - Cada Exposição terá duração de até oito (8) dias, destinando-se os quatro (4) dias anteriores à inauguração para o recebimento dos animais, produtos derivados e maquinaria agrícola.

Art. 8º - A visitação pública ao certame será permitida diariamente, a pós a inauguração.

Art. 9º - Para a visitação pública ao certame poderá ser fixado, pela Comissão Executiva, preço do ingresso ao recinto da Exposição, visando obter fundos para o custeio das despesas e organização da amostra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão entrada franca, em qualquer caso, os expositores e seus representantes, o pessoal de serviço, os menores de 12 anos acompanhados, os corpos docentes e discentes de instituições de ensino superior da área de Ciências Agrárias e as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Comissão Executiva.

Art. 10º - Será proibida a entrada de veículos no recinto da Exposição, salvo aqueles pertencentes aos expositores e os utilizados em serviço, que possuirão licença especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum veículo poderá entrar no recinto da Exposição nos dias de inauguração e encerramento da mesma.

Art.11º - A Comissão encarregada de cada Exposição tomará as providências cabíveis para a realização da receita necessária ao custo de todas as despesas decorrentes dos trabalhos de organização e realização dos certames, podendo ser obtido auxílio financeiro junto ao Ministério da Agricultura, Secretaria de Estado de Agricultura e outros órgãos, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, a critério de cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art.12º - Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição sem ser previamente inscrito pela Comissão em colaboração, quando o caso, com as Associações Rurais e Registro Genetológico.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito de inscrição, a Comissão distribuirá formulários especiais que poderão ser obtidos diretamente ou nas sedes das Comissões Regionais ou Estadual, até trinta dias antes da data da inauguração da Exposição, impreterivelmente.

Art. 13º- Os formulários de inscrição deverão ser integralmente preenchidos, à máquina ou com letra legível e clara, sem o que não serão considerados válidos.

Art.14º - Cada criador poderá inscrever no máximo 20 animais.

§ 1º - Os criadores de 2 raças bovinas poderão inscrever até 12 animais; os de 3 raças poderão inscrever até 15.

§ 2º - Para a representação das demais espécies, as cotas ficarão sujeitas ao critério da Comissão Executiva.

*§ 3º - Para os demais Estados, só poderão ser inscritos 30 (trinta) animais.

Art.15º - As taxas de inscrição serão estabelecidas pela Comissão Executiva.

Art.16º - Os produtos e máquinas expostos em "Stands" e mostruários pagarão taxas de inscrição a critério da Comissão Executiva.

Art. 17º - As Comissões Regionais e Estadual aplicarão a renda obtida com as inscrições e contribuições outras, nas despesas decorrentes dos trabalhos de organização e realização do certame, bem como, na conservação e manutenção dos parques.

Art. 18º - Para efeito de inscrição de animais as idades mínimas e máximas, serão:

- a) bovinos 9 meses a 8 anos
- b) equídeos..... 12 meses a 10 anos
- c) suínos..... 4 meses a 5 anos
- d) ovinos e caprinos... 6 meses a 4 anos
- e) bubalinos 12 meses a 15 anos

Art. 19º - As Exposições Estadual e Regionais compreenderão as seguintes secções:

SECÇÃO A - Bovinos

SECÇÃO B - Bubalinos

SECÇÃO C - Equídeos

SECÇÃO D - Asininos

SECÇÃO E - Suínos

SECÇÃO F - Ovinos

SECÇÃO G - Caprinos

SECÇÃO H - Coelhos

SECÇÃO I - Produtos de origem animal

SECÇÃO J - Produtos para alimentação animal

SECÇÃO K - Materiais utilizados na indústria animal

SECÇÃO L - Concursos diversos

Art. 20º - As secções são divididas em sub-secções, grupos, sub-grupos, classes e categorias, na ordem seguinte:

I - SECÇÃO A - Bovinos

- a) 1a. Sub-secção - Raças leiteiras e mistas
- b) 2a. Sub-secção - Raças de origem india
- c) 3a. Sub-secção - Raças de origem europeia

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem as raças inscritas

§ 2º - As classes da 1a. sub-secção se dividirão em duas (2) sub-classes:

- a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.

b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 3º - As classes da 2a. sub-secção, se dividirão em duas (2) sub-classes:

- a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.
- b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 4º - Os bovinos das categorias da 2a. sub-secção só poderão concorrer a prêmios com observância dos limites mínimos de peso constantes das Tabelas anexas ao presente Regulamento.

§ 5º - As classes da 3a. sub-secção se dividirão em duas (2) sub-classes:

- a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.
- b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 6º - As sub-classes das 1a., 2a. e 3a. sub-secções, serão divididas nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 09 a 12 meses
- 2a. Categoria - machos de 12 a 15 meses
- 3a. Categoria - machos de 15 a 18 meses
- 4a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 5a. Categoria - machos de 24 a 30 meses
- 6a. Categoria - machos até 30 meses - registrado
- 7a. Categoria - machos de 30 a 36 meses
- 8a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 9a. Categoria - machos de 48 a 60 meses
- 10a. Categoria - machos de 60 a 96 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 09 a 12 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de 12 a 15 meses
- 13a. Categoria - fêmeas de 15 a 18 meses
- 14a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 15a. Categoria - fêmeas secas de 24 a 30 meses
- 16a. Categoria - fêmeas em lactação de 24 a 30 meses
- 17a. Categoria - fêmeas até 30 meses - registrada
- 18a. Categoria - fêmeas secas de 30 a 36 meses
- 19a. Categoria - fêmeas em lactação de 30 a 36 meses

- 20a. Categoria - fêmeas secas de 36 a 48 meses
- 21a. Categoria - fêmeas em lactação de 36 a 48 meses
- 22a. Categoria - fêmeas secas de 48 a 60 meses
- 23a. Categoria - fêmeas em lactação de 48 a 60 meses
- 24a. Categoria - fêmeas secas de mais de 60 meses
- 25a. Categoria - fêmeas em lactação de mais de 60 meses

II - SECÇÃO B - Bubalinos:

- a) 1a. Sub-secção - Animais registrados
- b) 2a. Sub-secção - Animais não registrados

§ 1º - A 1a. Sub-secção será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos até 12 meses
- 2a. Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 3a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 4a. Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 5a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 6a. Categoria - machos de mais de 48 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de até 12 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de mais de 48 meses

§ 2º - A 2a. Sub-secção será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem mudas
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem mudas
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes.

III - SECÇÃO C - Equídeos:

- a) 1a. Sub-secções - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secções - Raças Estrangeiras

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem

as raças escritas. Tais classes se dividirão em duas sub-classes:

- a) 1a. Sub-classe - Raças com registros
- b) 2a. Sub-classe - Raças sem registros

§ 2º - A 1a. Sub.classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a.Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 2a.Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 3a.Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 4a.Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 5a.Categoria - machos de 48 a 60 meses
- 6a.Categoria - machos mais de 60 meses
- 7a.Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 8a.Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 9a.Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 10a.Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 48 a 60 meses
- 12a. Categoria - fêmeas mais de 60 meses

§ 3º - A 2a. Sub-classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem mudas
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem mudas
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

IV - SECÇÃO D - Asininos

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem as **raças** inscritas. Tais classes serão divididas em (2) duas sub-classes:

- a) 1a. Sub-classe - Raças de animais com registros
- b) 2a. Sub-classe - Raças de animais sem registros

§ 2º - A 1a. Sub-classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 2a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 3a. Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 4a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 5a. Categoria - machos de 48 a 60 meses
- 6a. Categoria - machos de mais de 60 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 48 a 60 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de mais de 60 meses

§ 3º - A 2a. Sub-secção se dividirá nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem muda
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem muda
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

V - SEÇÃO E - Suínos:

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

§ 1º - As duas Sub-secções serão divididas nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 4 a 6 meses
- 2a. Categoria - machos de 6 a 9 meses
- 3a. Categoria - machos de 9 a 13 meses
- 4a. Categoria - machos de 13 a 18 meses
- 5a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 6a. Categoria - machos de 24 a 28 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 a 6 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 a 9 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 9 a 13 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 13 a 18 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de 24 a 48 meses

VI - SECÇÃO F - Ovinos:

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

§ 1º - Essas Sub-secções terão tantas classes quantas forem as raças inscritas:

- 1a. Categoria - machos até 2 dentes
- 2a. Categoria - machos de 4 dentes
- 3a. Categoria - machos de 6 dentes em diante
- 4a. Categoria - fêmeas até 2 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 6a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

VII- SECÇÃO G - Caprinos:

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas Sub-secções terão tantas classes quantas forem as raças inscritas.

A 1a. e 2a. Sub-classes terão as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos até 2 dentes
- 2a. Categoria - machos de 4 dentes
- 3a. Categoria - machos de mais de 6 dentes
- 4a. Categoria - fêmeas até 2 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 6a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

VIII- SECÇÃO H- Coelhos:

- a) 1a. Sub-secção - coelhos de pelo curto
- b) 2a. Sub-secção - coelhos de pelo médio
- c) 3a. Sub-secção - coelhos de pelo longo

§ 1º - Cada Sub-secção compreenderá tantas classes quantas forem as raças inscritas.

§ 2º - As classes se dividirão nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos jovens
- 2a. Categoria - machos adultos
- 3a. Categoria - fêmeas jovens

- 4a. Categoria - fêmeas adultas
- 5a. Categoria - casal de jovens
- 6a. Categoria - casal de adultos
- 7a. Categoria - terno de jovens
- 8a. Categoria - terno de adultos

IX - SEÇÃO I - Produtos de origem animal, que compreenderá os seguintes grupos:

- 1º Grupo - Leite e derivados
- 2º Grupo - Carnes e derivados
- 3º Grupo - Peles e couros
- 4º Grupo - Cordas, pelos e penas
- 5º Grupo - Lã
- 6º Grupo - Ovos e derivados
- 7º Grupo - Mel, geleias real e cera
- 8º Grupo - Peixes e derivados
- 9º Grupo - Adubos
- 10º Grupo - Produtos diversos

§ 1º - O 1º Grupo - LEITE E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Leites conservados
- 2a. Categoria - Leites ferventados
- 3a. Categoria - Manteigas e cremes
- 4a. Categoria - Queijos e requeijões
- 5a. Categoria - Caseina alimentar e industrial e seus derivados.
- 6a. Categoria - Outros produtos de leite

§ 2º - O 2º Grupo - CARNES E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Carnes enlatadas
- 2a. Categoria - Carnes salgadas
- 3a. Categoria - Carnes defumadas
- 4a. Categoria - Salsicharia e embutidos
- 5a. Categoria - Gordura, toucinho, banha, cêbo, óleos, margarina, etc.
- 6a. Categoria - Extrato e farinha de carne
- 7a. Categoria - Outros produtos de carne

§ 3º - O 3º Grupo - PELES E COUROS, constará das seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Couros secos

- 2a. Categoria - Couros salgados
- 3a. Categoria - Peles sêcas
- 4a. Categoria - Peles salgadas
- 5a. Categoria - Peles e couros curtidos
- 6a. Categoria - Sôlas
- 7a. Categoria - Cromos
- 8a. Categoria - Vaqueta

§ 4º - O 4º Grupo- CORDAS, PELOS E PENAS, constará das seguintes ca tegorias:

- 1a. Categoria - Cordas
- 2a. Categoria - Pelos
- 3a. Categoria - Penas

§ 5º - O 5º Grupo - LÃ, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Lãs curtas - finas
- 2a. Categoria - Lãs curtas - grossas
- 3a. Categoria - Lãs longas - finas
- 4a. Categoria - Lãs longas - grossas

§ 6º - O 6º Grupo - OVOS E DERIVADOS, compreenderá as seguintes cate gorias:

- 1a. Categoria - Ovos de granja - branco
- 2a. Categoria - Ovos de granja - telha
- 3a. Categoria - Ovos em pó
- 4a. Categoria - Gemadas
- 5a. Categoria - Albuminas
- 6a. Categoria - Outros produtos de ovos

§ 7º - O 7º Grupo - MEL, GELEIAS REAL E CERA, terá as seguintes cate gorias:

- 1a. Categoria - Mel em favos ou secções
- 2a. Categoria - Mel centrifugado - líquido
- 3a. Categoria - Mel centrifugado - granulado
- 4a. Categoria - Geléia real
- 5a. Categoria - Cera fundida
- 6a. Categoria - Cera alveolada

§ 8º - O 8º Grupo - PEIXES E DERIVADOS, dividir-se-á nas seguintes ca tegorias:

- 1a. Categoria - Peixes sêcos

- 2a. Categoria - Peixes salgados
- 3a. Categoria - Peixes enlatados
- 4a. Categoria - Óleo de peixes
- 5a. Categoria - Farinha de peixes

§ 9º - O 9º Grupo - ADUBOS, será dividido nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Produtos de carne
- 2a. Categoria - Produtos de ossos
- 3a. Categoria - Produtos de dejeções

§ 10º - O 10º Grupo - PRODUTOS DIVERSOS, compreenderá todos os produtos de Origem Animal que não foram enquadrados nos Grupos anteriores e terá categorias quantas às espécies dos produtos apresentados.

X - SEÇÃO J - Produtos para alimentação animal, que compreenderá as seguintes classes:

- 1a. Classe - Plantas forrageiras vivas
- 2a. Classe - Fenos
- 3a. Classe - Silagem
- 4a. Classe - Grão de farinha de vegetais
- 5a. Classe - Farinha de origem animal
- 6a. Classe - Complementos para alimentação

XI - SEÇÃO K - Materiais utilizados na indústria animal.

§ 1º - Esta secção constará dos seguintes grupos:

- a) Utilizados na bovinocultura
- b) Utilizados na equinocultura
- c) Utilizados na suinocultura
- d) Utilizados na ovino e caprinocultura
- e) Utilizados na avicultura
- f) Utilizados na cunicultura e apicultura
- g) Utilizados na piscicultura

§ 2º - Esses grupos terão tantas categorias quantas as espécies apresentadas.

XII - SEÇÃO L - Concursos diversos, que terá tantas classes quantos forem os concursos abertos. As categorias serão criadas no momento, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO V

Do recebimento e manutenção dos animais e produtos

Art. 21º- O desembarque dos animais, a saída no recinto das Exposições e o embarque serão feitos pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 22º- Não serão recebidos no recinto das Exposições:

I - Os animais que não tenham sido previamente inscritos.

II - Os que forem apresentados sem os recursos de uma boa contenção (argolas, cabrestos, bucais).

III- Os maus preparados e os não amansados.

Art. 23º- Os animais só terão ingresso no recinto da Exposição até à véspera da inauguração.

Art. 24º- À entrada no recinto da Exposição, os animais serão inspecionados, passarão no pedilúvio, serão pesados, receberão os respectivos números de ordem e serão encaminhados aos lugares que lhes forem designados, de onde não poderão ser removidos sem autorização da Comissão Executiva.

Art. 25º- Os tratadores e os empregados dos expositores ficarão sob as ordens da Comissão Regional respectiva ou Estadual, a cujos membros devorão todo respeito, acatando às determinações relativas aos serviços que lhe forem afetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decorrer do certame, os tratadores deverão se apresentar decentemente trajados e limpos, bem como zelar pela perfeita manutenção e higiene dos animais sob sua guarda.

Art. 26º- Os industriais, comerciantes ou outros expositores que exibam produtos e máquinas, poderão manter "stands" e mostruários, cujos projetos deverão ser aprovados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual, para a apresentação dos seus produtos ou materiais de propaganda.

§ 1º - As despesas decorrentes da montagem e desmontagem dos "stands" e mostruários correrão por conta dos interessados.

§ 2º - Todas as máquinas, "stands" e mostruários deverão estar montados até à véspera da inauguração da Exposição.

Art. 27º- A alimentação dos animais ficará a cargo da Comissão Regional respectiva ou Estadual, durante o funcionamento do certame.

§ 1º - A distribuição de forragem e de camas obedecerá horário estabelecido pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

§ 2º - Não será feita a entrega de forragem fora do horário que for estabelecido, sob nenhum pretexto.

§ 3º - Não será permitido o armazenamento de forragens e camas, nos locais destinados à permanência dos animais ou de livre circulação.

§ 4º - A limpeza dos locais onde os animais expostos permanecerem, bem como às suas imediações, desde o recebimento à saída, será feita pelos empregados dos expositores, devendo estes últimos fornecer os materiais destinados à limpeza das mencionadas instalações.

§ 5º - Os expositores que o desejarem, poderão adquirir forragens fora do recinto da Exposição.

Art. 28º- O horário destinado ao exercício dos animais será previamente estabelecido pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o transito de animais fora da pista.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 29º- Todos os animais expostos serão obrigatoriamente submetidos a julgamento.

Art. 30º- Os julgamentos serão executados por juízes únicos ou comissões de três juízes, sempre constituídos por técnicos ou pessoas de reconhecida capacidade e, em qualquer dos dois casos, indicados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 31º- No caso da Comissão Regional respectiva ou Estadual vir a escolher criadores para integrarem o julgamento, os mesmos não poderão ter animais nas exposições.

Art. 32º- O julgamento será público, porém os assistentes devem se man-

ter afastados do local onde o mesmo se realiza, a fim de não perturbar os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o julgamento somente os juízes e seus auxiliares permanecerão no local.

Art. 33º- Após a classificação dos animais, em cada categoria, os juízes, dado o caráter educacional do certame, poderão, quando solicitados, manifestar publicamente as razões do seu julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veredito do juiz é inapelável.

Art. 34º- Os trabalhos do julgamento serão realizados em dia e hora previamente anunciados pela Comissão Regional Respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para isso os juízes serão obrigados a se apresentarem ao recinto da Exposição na data que lhe for designada pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 35º- O desacato a qualquer dos juízes, por expositores ou seus prepostos, implicará na retirada imediata da Exposição, dos seus animais ou produtos, e a proibição de concorrer a 3 (três) Exposições consecutivas dentro do Estado.

Art. 36º- Os resultados do julgamento serão dados a conhecer após a classificação e serão afixados junto aos animais premiados.

Art. 37º- Os animais destinados a julgamento, estão automaticamente à disposição das Comissões julgadoras.

Art. 38º- Os animais de propriedade do Governo não concorrerão ao julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão concorrer ao julgamento os produtos nascidos ou criados em estabelecimentos oficiais adquiridos por particulares e bem assim, os nascidos e adquiridos fora do Estado pelos mesmos.

Art. 39º- Ficam fora do julgamento as fêmeas em gestação adiantada, quando a conformação do animal estiver visivelmente prejudicada, a ponto de dificultar o julgamento.

Art. 40º- Os juízes não poderão criar novas classes ou categorias, nem subdividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 41º- Os juízes tomarão em consideração dados contidos nos boletins de julgamento, porém se tiverem dúvidas sobre a exatidão dos mesmos em relação a qualquer animal, poderão deixar de julgá-lo, submetendo o caso à Comissão Regional respectiva ou Estadual.

CAPÍTULO VII

Dos Prêmios

Art. 42º- Aos animais expostos, a Comissão Regional respectiva ou Estadual conferirá prêmios, de conformidade com a classificação obtida nos julgamentos.

Art. 43º- Em todas as categorias constantes do presente regulamento poderão ser um primeiro, um segundo e um terceiro prêmio, e até 4 (quatro) menções honrosas.

Art. 44º- Além dos prêmios a que se refere o artigo anterior, à espécie bcvina, poderão ser conferidos os seguintes títulos, em cada classe e para cada raça, isoladamente:

- I - Um campeão bezerro, escolhido entre os primeiros lugares da 1a., 2a. e 3a. categorias.
- II - Uma campeã bezerra, escolhida entre os primeiros lugares da 11a., 12a e 13a. categorias.
- III - Um campeão Júnior escolhido entre os primeiros lugares da 4a. e 5a. categorias.
- IV - Uma campeã Júnior escolhida entre os primeiros lugares da 14a. e 15a categorias.
- V - Um campeão Touro jovem, escolhido entre os primeiros lugares da 6a., 7a. e 8a. categorias.
- VI - Uma campeã Vaca jovem, escolhida entre os primeiros lugares da 17a., 18a., 19a., 20a. e 21a. categorias.
- VII - Um campeão Senior, escolhido entre os primeiros lugares da 9a e 10a. categorias.
- VIII - Uma campeã Senior, escolhida entre os primeiros lugares da 22a., 23a., 24a. e 25a. categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada raça terá um grande campeão e uma grande campeã escolhidos entre os campeões e as campeãs dos diversos campeonatos.

Art. 45º- Sempre que o animal premiado for conduzido a desfile, o terá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe for conferido.

Art. 46º- Aos bovinos indianos poderão ser conferidos, em cada raça, os seguintes títulos:

I- Para Zebuinos controlados:

- a) campeão e reservado campeão bezerro;
- b) campeã e reservada campeã bezerra;
- c) campeão reservado campeão júnior; e
- d) campeã e reservada campeã júnior.

II- Para Zebuinos registrados:

- a) campeão e reservado campeão touro jovem;
- b) campeã e reservada campeã vaca jovem;
- c) campeão e reservado campeão senior; e
- d) campeã e reservada campeã jovem.

§ 1º - Se houver apenas um primeiro prêmio para disputa de campeonato este poderá ser adjudicado, ou não, a critério do juiz ou juízes.

§ 2º - Da mesma forma que o parágrafo anterior, se houver apenas um campeão bezerro, júnior, jovem ou senior, para disputa do campeonato da raça, este será adjudicado, ou não, a critério do juiz ou juízes.

Art. 47º- Aos equídeos não registrados será conferido o título de melhor macho e melhor fêmea da raça e melhor cavalo e melhor égua do tipo sela ou tração militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só disputerão os títulos indicados neste artigo, os animais com mais de 24 meses.

Art. 48º- Nas espécies bovina, equina e asinina, poderão ser conferidos ainda os seguintes títulos:

I - "Melhor Conjunto de Raça" - ao grupo constituído harmonicamente de quatro animais de qualquer sexo, idade ou grau de sangue.

II - "Melhor Conjunto de Progênie de Pai" - ao grupo formado de quatro animais de qualquer sexo, idade ou grau de sangue, todos filhos do mesmo touro garanhão ou jumento.

III - "Melhor Conjunto de Progênie de Mãe" - ao grupo formado de dois ou mais animais, de qualquer sexo, idade ou grau de sangue, todos filhos da mesma vaca ou juventina.

Art. 49º- Nas espécies suina, caprina e ovina, sem reg ser adjudicados unicamente títulos de melhor macho fêmea em cada raça.

Art. 50º- As espécies suina, caprina e ovina, mais registrados, tarão o título de "melhor conjunto de raça" em grupos três ou mais animais de qualquer sexo ou idade.

Art. 51º- As espécies equina e asini poderão ser conferidos, também prêmios de "melhor conjunto de raça", aos grupos constituídos de três indivíduos de qualquer sexo e idade, e de melhor conjunto de progênie de pai aos grupos constituídos de filhos do mesmo garanhão ou jumento e concorrerão a este título somente conjuntos de animais registrados.

Art. 52º- Os juízes poderão, a seu critério, deixar de atribuir alguns ou mesmo todos os prêmios e títulos, caso não haja animais em condições de merecerem.

Art. 53º- As inscrições dos animais que formarão conjuntos devem ser entregues à Comissão Regional respectiva Estadual, juntamente com as demais isoladas, respeitadas as cotas previstas no Artigo 15 deste Regulamento.

Art. 54º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual aceitará prêmios de qualquer natureza, taças, troféus, medalhas, objetos artísticos, utensílios de uso em pecuária ou importâncias em dinheiro, que lhe sejam entregues para serem adjudicados, a critério dos doadores.

CAPÍTULO VIII

Das Vendas e Leilões

Art. 55º- As Exposições Estaduais e Regionais terão caráter de ação-feira de animais categorizados.

Art. 56º- As transações de animais poderão ser realizadas diretamente pelos expositores ou através de leilão organizado pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

§ 1º - Só poderão ser vendidos em leilão, animais em cujos formulários de inscrição conste tal esclarecimento.

§ 2º - Não poderão ser aceitos animais para leilão após o encerramento das inscrições à Exposição.

Art. 57º- No decorrer da Exposição, qualquer animal ou produto exposto poderá ser objeto de venda e compra.

Art. 58º- Uma vez inscritos a leilão, os animais não poderão mais ser retirados, salvo em caso de acidentes ou moléstias que possam vir a prejudicar, no futuro, suas funções reprodutoras, e, portanto, seus possíveis compradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nestes casos os animais somente serão retirados, após ouvida a Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária.

Art. 59º- O pregão, cujo início dar-se-á em dia e hora previamente anunciados, será feito por leiloeiro oficial, escolhido a critério da Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 60º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual, para a organização do leilão, terá a colaboração do leiloeiro oficial, que se obrigará a realizar propaganda prévia, pela imprensa escrita e falada, como ainda editar um catálogo especial, com os elementos que lhe serão fornecidos; com necessária antecedência, e organizar e identificar os animais a serem apregoados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultado ao proprietário de animais inscritos a leilão, fazer, às suas expensas, propaganda dos produtos a serem vendidos.

Art. 61º- A ordem de entrada dos animais para o leilão será estabeleci

da de comum acordo entre os vendedores e a Comissão Regional respectiva ou Estadual, ou mediante sorteio a ser realizado antecipadamente.

Art. 62º- Os proprietários de animais destinados à visitação pública de verão fornecer à Comissão Regional respectiva ou Estadual, até 24 horas antes do pregão, os preços mínimos pelos quais devem ser os mesmos vendidos.

Art. 63º- Qualquer transação efetivada no recinto da Exposição obriga o vendedor ao pagamento de uma taxa de 3% sobre o preço de cada animal negociado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a aplicação obtiver financiamento, salvo a taxa estipulada será cobrada pelo agente financeiro e por ele recolhida.

Art. 64º- A fim de ativar as vendas e incentivar os negócios promover-se-á a presença de estabelecimentos bancários no recinto das Exposições Agropecuárias.

CAPÍTULO IX

Da Defesa Sanitária Animal

Art. 65º- A parte referente ao controlo sanitário e à apresentação de atestados correspondentes será exercida pela Comissão de Defesa Sanitária Animal, a quem cabe a responsabilidade de organização e verificação. Os animais que darem entrada nos recintos das Exposições-Feiras se farão acompanhar de:

I - Atestado garantindo que os animais inscritos foram submetidos às provas diagnósticas de tuberculose, dentro de 10 a 60 dias, antes da realização da Exposição, obtendo resultado negativo.

II - Atestado de soro aglutininação negativo, realizado de 10 a 60 dias antes da data da entrada dos animais, para brucelose, de todas as fêmeas, ou apresentação do atestado de vacinação.

III - Atestado veterinário declarando que, há mais de 40 dias da data de entrada dos animais, não se evidenciou surto

de aftosa em sua propriedade e atestado de vacinação contra aftosa (modelo 4 do Ministério da Agricultura).

Art. 66º- A qualidade e quantidade de alimentos para cada animal é do arbítrio do criador.

Art. 67º- F' vedado o uso de drogas ou estimulantes de qualquer natureza e a prescrição de qualquer medicamento não poderá ser feita sem a prévia autorização da Comissão de Defesa Sanitária Ani
mal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desobediência à determinação deste artigo implicará na eliminação do animal do torneio.

CAPÍTULO X

Do Encerramento

Art. 68º- O encerramento oficial das Exposições-Feiras Agropecuárias Es
taduais e Regionais, dar-se-á em dia e hora previamente marca
dos, em cerimônia à qual comparecerão altas autoridades e con
vidados especiais, e consistirá no desfile de animais premia
dos e entrega de prêmios aos expositores.

Art. 69º- Encerrado o certame, todos os animais e produtos deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido esse prazo, a Comissão Regional respectiva ou Estadual, não será responsável pelos atos, nem pelas despe
sas referentes aos animais ou produtos que não tiverem sido retirados.

Art. 70º- A retirada de animais e produtos só será permitida mediante apresentação de Guia de Liberação, fornecida pela Comissão Re
gional respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Guias de Liberação para os animais adquiridos no decorrer do certame e que tiverem de tramitar por rodovias, só serão fornecidas quando houverem sido lavrados, por oca
sião das respectivas compras, os relativos Termos de Transfe
rência.

Art. 71º- Os expositores de produtos, máquinas, ou outros materiais de propaganda, serão responsáveis por quaisquer danos ocasiona

dos às instalações, gramados e outros melhoramentos do recinto da Exposição.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 72º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual poderá mandar imprimir um catálogo geral da Exposição, com todas as indicações referentes aos animais e produtos expostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo catálogo conterá a relação nominal dos expositores e seus animais ou produtos, das Comissões e Sub-Comissões encarregadas dos trabalhos da Exposição, e dos juízes.

Art. 73º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual permitirá a instalação, no recinto da Exposição, em local apropriado, de Bares, Churrascarias e Restaurantes, mediante condições a estipular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida, também, a permanência no recinto da Exposição de vendedores ambulantes de artigos que não impliquem em prejuízo dos concessionários de Bares ou Restaurantes

Art. 74º- As despesas decorrentes das instalações referidas no artigo anterior correrão por conta exclusiva dos concessionários, que se obrigam a aceitar as condições estipuladas e a apresentar seus planos de venda à aprovação da Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 75º- Os concessionários de Bares, Churrascarias e Restaurantes, e os vendedores ambulantes, só poderão cobrar ao público, pelas mercadorias à venda, preços de tabela previamente aprovados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 76º- É expressamente proibida a manutenção de inflamáveis ou corrosivos no recinto da Exposição, sem a devida licença da Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 77º- Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição ficam, obrigatoriamente, sujeitas às disposições do presente Regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função.

Art. 78º- Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva.

TABELA DE PESOS MÍNIMOS DE BOVINOS A SEREM ADMITIDOS
NAS EXPOSIÇÕES ESTADUAIS

RAÇA NEILORE E SUA VARIÉTADE MOCHA

Tabela - I

IDADE (meses)	SEXO		IDADE (meses)	SEXO	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	230	210	35	635	506
09	245	233	36	650	514
10	260	237	37	665	522
11	275	249	38	680	530
12	290	262	39	695	538
13	305	275	40	710	546
14	320	288	41	725	554
15	335	301	42	740	562
16	350	314	43	755	570
17	365	327	44	770	578
18	380	340	45	780	583
19	395	353	46	790	588
20	410	366	47	800	593
21	425	379	48	810	598
22	440	392	49	820	602
23	455	405	50	830	606
24	470	418	51	840	608
25	485	426	52	850	610
26	500	434	53	860	612
27	515	442	54	870	614
28	530	450	55	875	615
29	545	458	56	880	616
30	560	466	57	885	617
31	575	474	58	890	618
32	590	482	59	895	619
33	605	490	60	900	620
34	620	498			

RAÇA GUZERA

Tabela II

IDADE (meses)	SEXO		IDADE (meses)	SEXO	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	230	200	35	616	505
09	245	215	36	630	515
10	260	230	37	642	525
11	275	245	38	654	533
12	290	260	39	666	541
13	305	275	40	678	549
14	320	290	41	690	557
15	335	305	42	700	565
16	350	315	43	710	573
17	364	325	44	720	581
18	378	335	45	730	586
19	392	345	46	740	591
20	406	355	47	748	596

21	420	365	48	756	601
22	434	375	49	764	604
23	448	385	50	770	607
24	462	395	51	775	610
25	476	405	52	780	612
26	490	415	53	785	613
27	504	425	54	790	614
28	518	435	55	794	615
29	532	445	56	798	616
30	546	455	57	802	617
31	560	465	58	806	618
32	574	475	59	808	619
33	588	485	60	810	620
34	602	495			

RAÇA INDURBRASIL

Tabela III

IDADE (meses)	SEXO		IDADE (meses)	SEXO	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	250	220	35	684	527
09	268	245	36	696	533
10	286	260	37	708	539
11	304	275	38	720	545
12	322	290	39	720	551
13	340	305	40	740	557
14	358	320	41	750	562
15	376	335	42	760	567
16	394	350	43	770	572
17	412	365	44	780	577
18	430	380	45	790	582
19	448	395	46	800	587
20	466	405	47	808	591
21	482	415	48	816	595
22	498	425	49	824	599
23	514	435	50	832	603
24	530	445	51	840	607
25	546	452	52	848	610
26	562	461	53	856	612
27	576	469	54	864	614
28	590	477	55	872	615
29	604	485	56	880	616
30	618	493	57	885	616
31	632	501	58	890	618
32	646	509	59	895	619
33	660	515	60	900	620
34	672	521			

RAÇA AGIR E SUA VARIEDADE MOCHA

Tabela IV

IDADE (meses)	SEXO		IDADE (meses)	SEXO	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	210	180	35	590	445
09	225	193	36	600	450
10	240	206	37	610	455
11	255	219	38	620	460

12	270	232	39	630	465
13	285	245	40	640	470
14	300	258	41	650	475
15	315	271	42	660	480
16	330	284	43	670	485
17	345	297	44	680	490
18	360	310	45	690	494
19	375	320	46	700	498
20	390	330	47	710	502
21	405	340	48	720	506
22	420	350	49	730	510
23	435	360	50	738	513
24	450	370	51	746	516
25	465	378	52	754	519
26	480	386	53	762	522
27	495	394	54	770	525
28	510	402	55	775	528
29	522	410	56	780	531
30	534	416	57	785	535
31	546	422	58	790	536
32	558	428	59	795	538
33	570	434	60	800	540
34	580	440			

MOCHA-TIPO TABAPUA

Tabela V

IDADE (meses)	SEXO		IDADE (meses)	SEXO	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	220	190	35	660	532
09	240	205	36	670	540
10	260	220	37	680	546
11	280	235	38	690	554
12	300	205	39	700	560
13	320	265	40	710	565
14	340	280	41	720	570
15	360	295	42	730	575
16	380	310	43	740	580
17	400	325	44	750	585
18	420	340	45	760	590
19	440	355	46	770	594
20	460	370	47	775	598
21	480	385	48	780	602
22	495	400	49	785	604
23	510	412	50	790	606
24	525	424	51	795	608
25	540	436	52	800	610
26	555	448	53	805	612
27	570	460	54	810	614
28	585	470	55	815	615
29	600	480	56	820	616
30	610	490	57	825	617
31	620	500	58	830	618
32	630	508	59	835	619
33	640	516	60	840	620
34	650	524			

DECRETO N° 10073 DE 04 DE MAIO DE 1977.

Ratifica os Convênios ICM n°s 07 a 09/77, celebrados em 15 de abril de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política
do Estado e de conformidade como estatuído no
artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de
janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios
ICM n°s 07 a 09/77, que a este acompanham,

celebrados em 15 de abril de 1977, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
04 de maio de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

C U N V E N I O I C M 07 /77

Estabelece tratamento tributário
do leite fresco e dá outras pro-
vidências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em
Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o
disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.

Cláusula segunda - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado destinado a consumo final.

§ 1º - Nas operações interestaduais, o disposto nesta cláusula somente se aplica às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.

§ 2º - Nas saídas isentas de que trata esta cláusula ficam dispensados:

1 - o pagamento do imposto diferido nos termos da cláusula anterior;

2 - o estorno do imposto que one rou o leite procedente de outra Unidade da Federação ou o lei

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1977 - 31

te em pó utilizado na reidratação; excetuada a hipótese em que o leite retornar para o consumo final no Estado de origem.

Cláusula terceira - Considera-se encerrada a fase de diferimento, prevista na cláusula primeira, nas seguintes operações:

- I - nas saídas isentas de leite;
- II - nas saídas de produtos resultantes da sua industrialização; e
- III - nas saídas para outras Unidades da Federação.

§ 1º - A responsabilidade pelo recolhimento do imposto diferido fica atribuída ao contribuinte em cujo estabelecimento ocorrer a operação que encerre a fase de diferimento.

§ 2º - Ficam os Estados autorizados a manter, nas operações internas, as suas legislações referentes ao pagamento do imposto por substituição tributária.

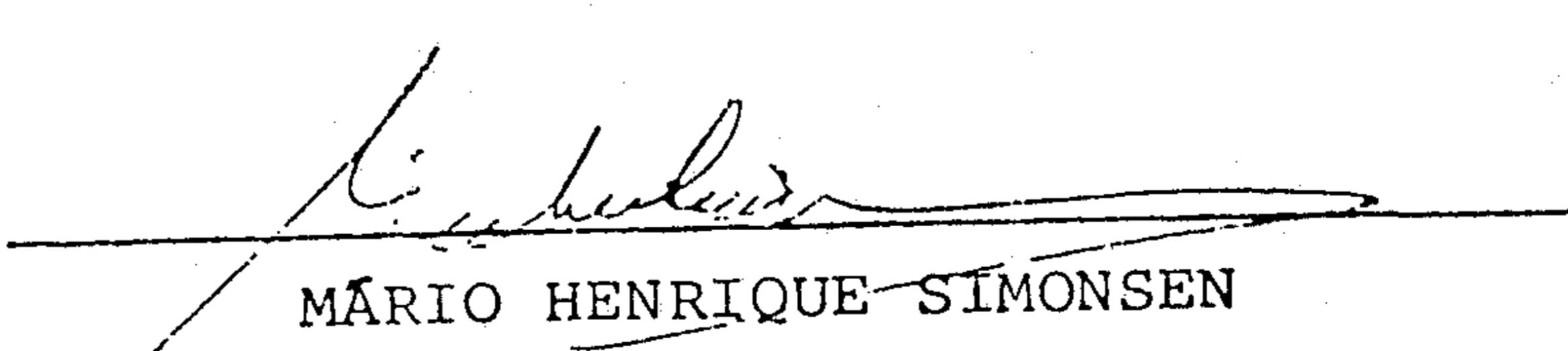
Cláusula quarta - Os eventuais acúmulos de créditos, decorrentes do disposto no § 2º da cláusula segunda, poderão ser utilizados nas formas previstas no Convênio AE-7/71, de 05 de março de 1971.

Cláusula quinta - Ficam revogados o Convênio ICM 43/75, de 10 de dezembro de 1975 e o Protocolo 5/73, de 30 de maio de 1973.

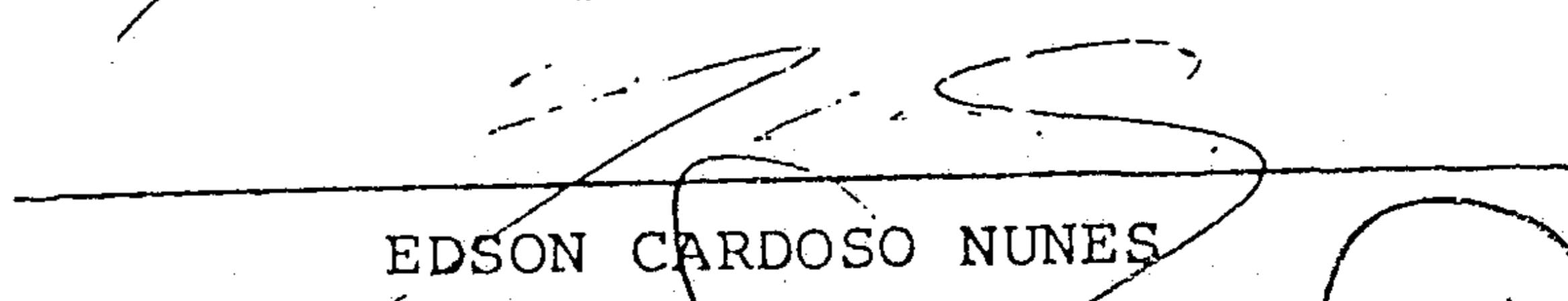
Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

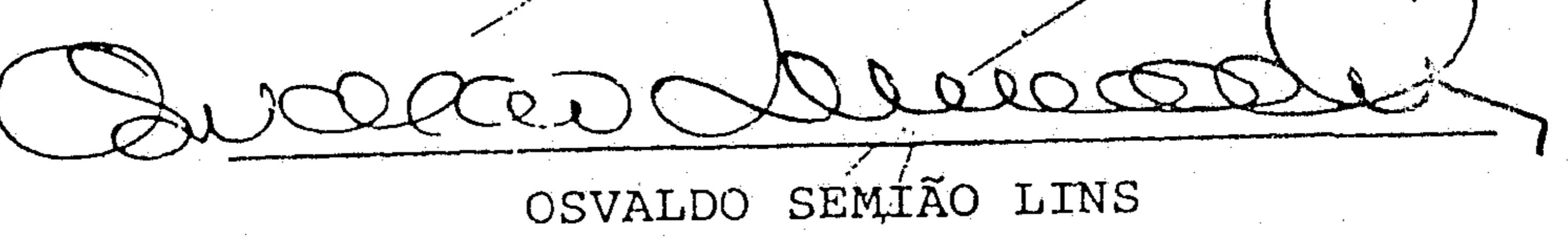
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPIRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARA

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1977 - 33

PIAUÍ

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes Oliveira Filho
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

Murilo Macedo
MURILO MACEDO

SERGIPE

Enivaldo Araújo
ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 08/77

Dispõe sobre a não exigência de débitos decorrentes da apropriação de créditos do ICM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V É N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a não exigirem os créditos tributários decorrentes da apropriação indevida de créditos do ICM feita por estabelecimentos industriais, até a data da celebração do presente convênio, equivalentes à parcela de transferência de que trata a cláusula segunda do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, relativamente à entrada de carne bovina verde, resfriada ou congelada, destinada à produção de charque.

34 - Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1977

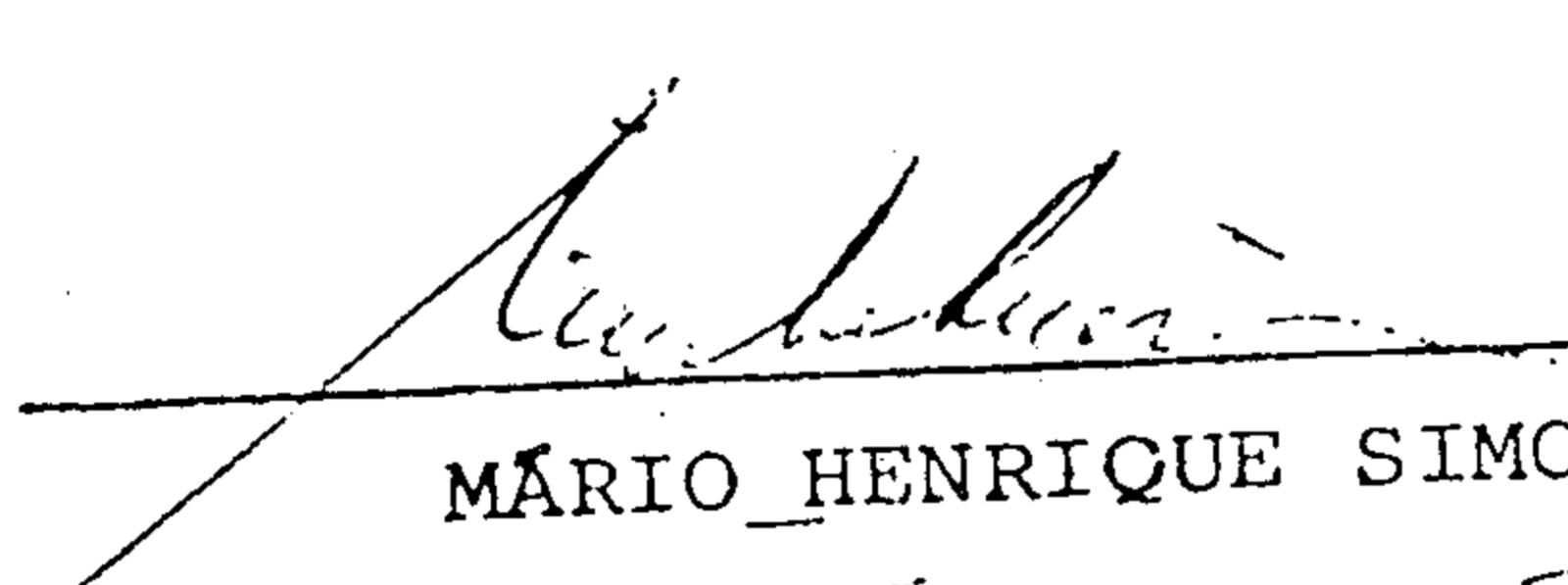
Cláusula segunda - Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os créditos tributários decorrentes da aplicação indevida da redução de base de cálculo prevista na cláusula primeira do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, às saídas de charque ocorridas até 11 de dezembro de 1974;

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas primeira e segunda não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

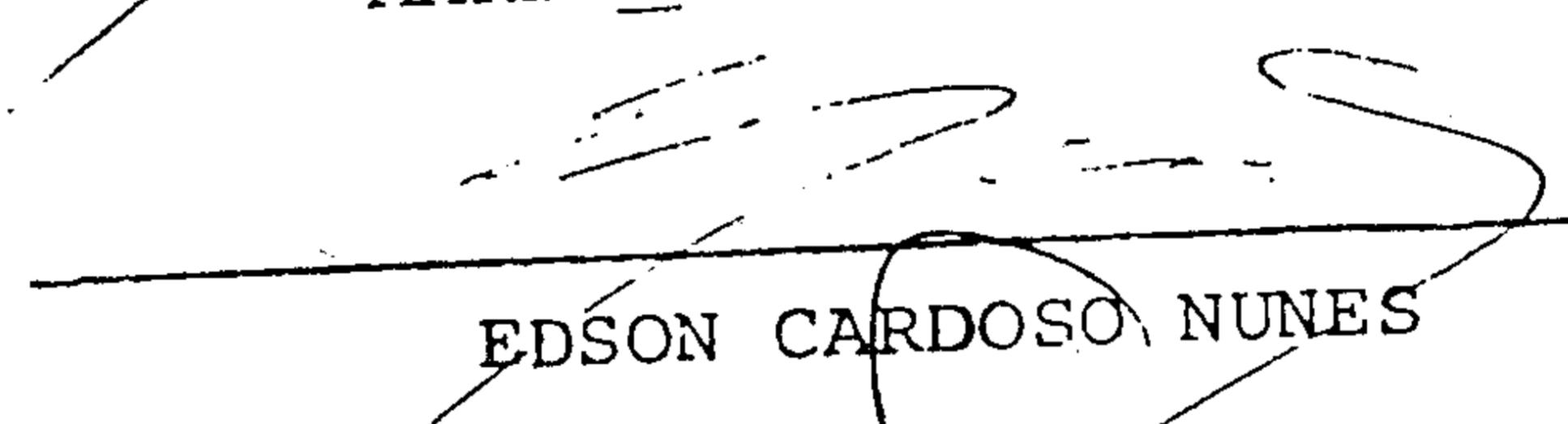
Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

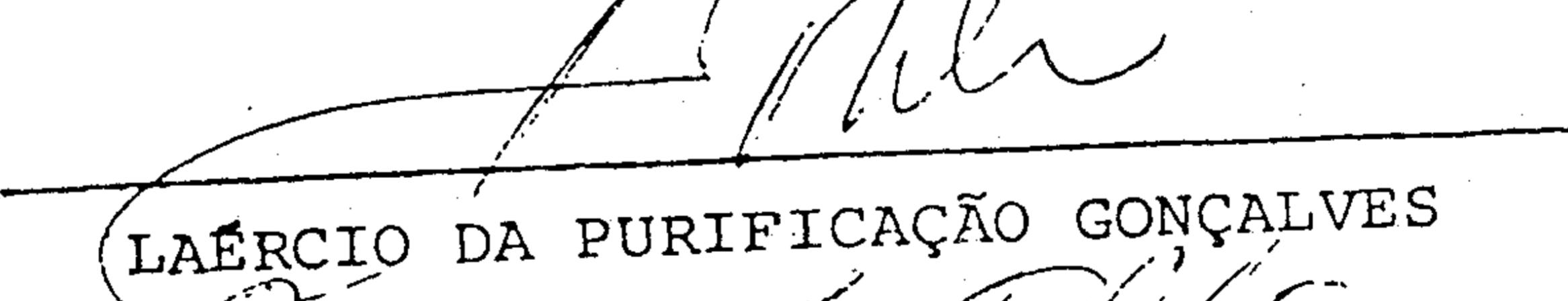
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

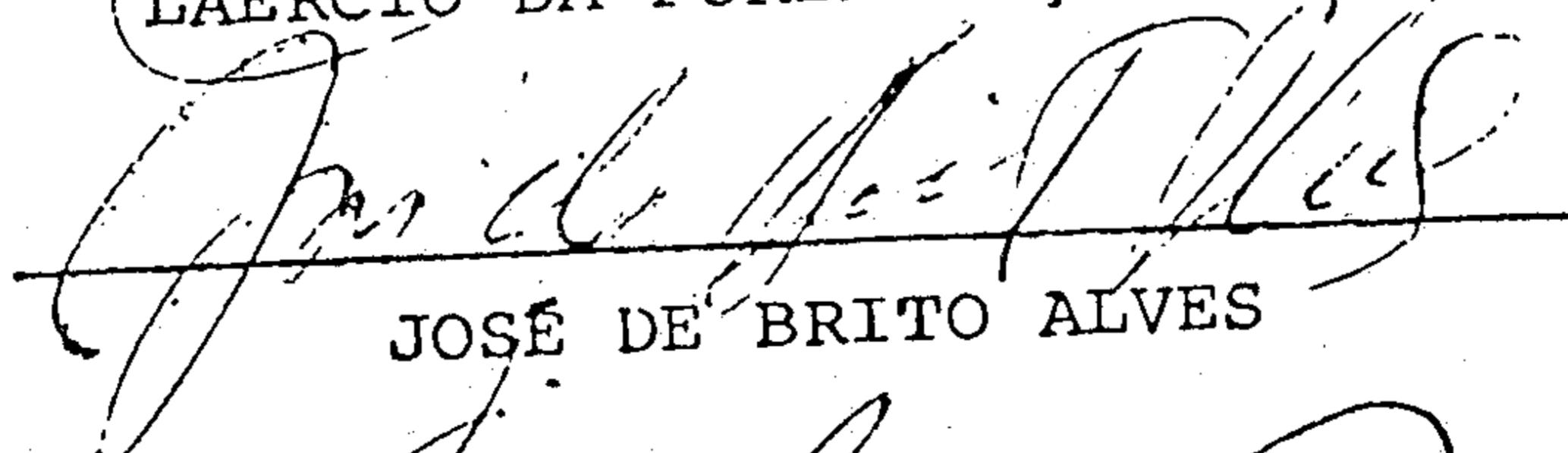
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

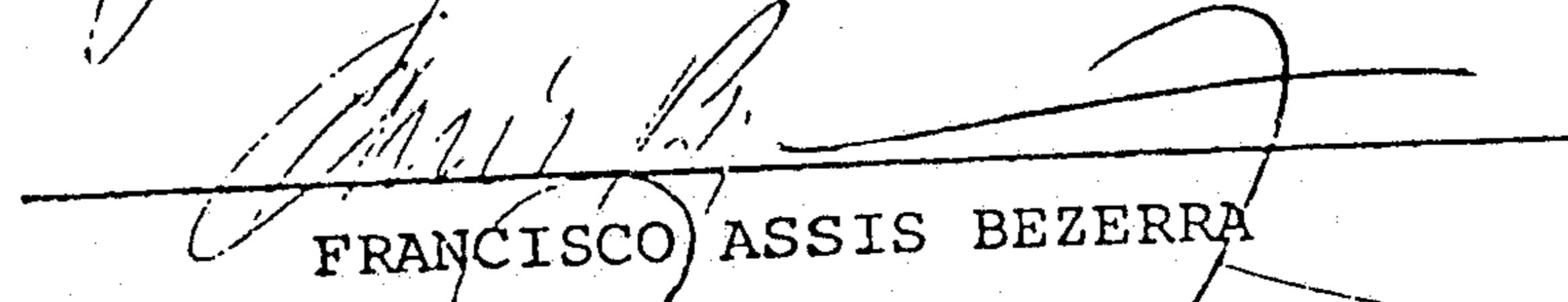
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

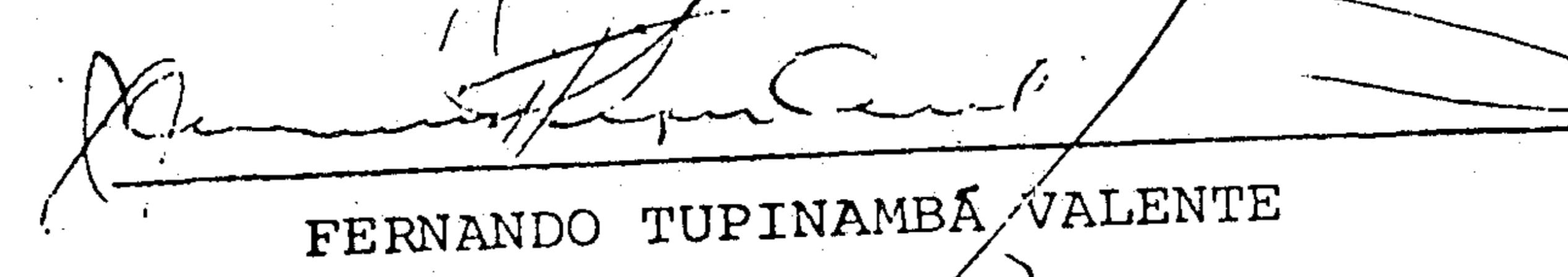
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

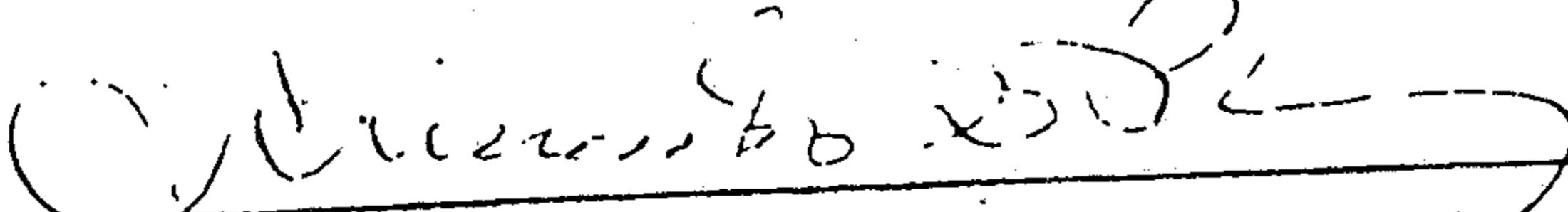
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

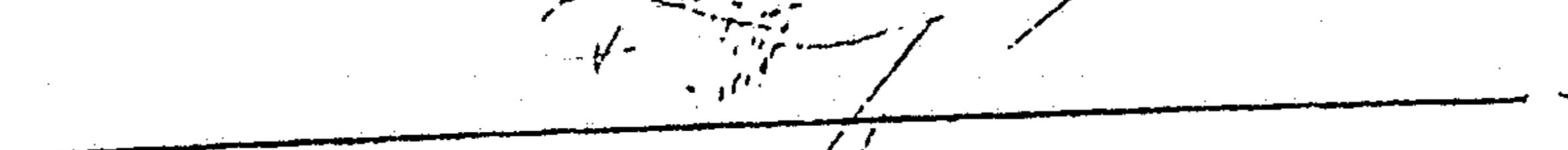
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYMÉ PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM - 09/77

Dispõe sobre a redução temporária do benefício fiscal nas exportações para o exterior de farelo e torta de soja.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V É N I O

Cláusula primeira - Nas saídas de farelo e torta de soja para o exterior, promovidas por quaisquer estabelecimentos, os Estados exigirão temporariamente o estorno integral do crédito fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou o pagamento do imposto incidente em operações anteriores, sem direito ao crédito fiscal.

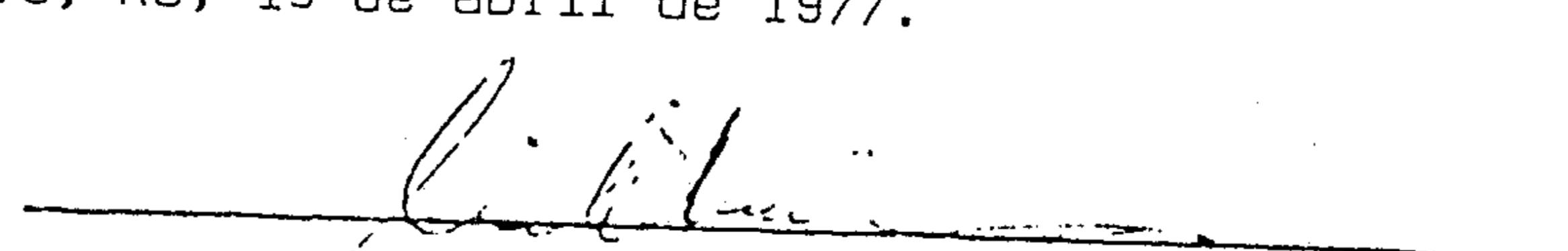
§ 1º - Como alternativa de cálculo, os Estados facultarão aos contribuintes a aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação emitida pela CACEX, do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste Convênio enquanto vigorar a quota de contribuição, estabelecida pelo Governo Federal, restabelecida, daí em diante, o percentual de 5% (cinco por cento) fixado no Protocolo AE 16/73, de 26 de novembro de... 1973, convalidado pelo Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

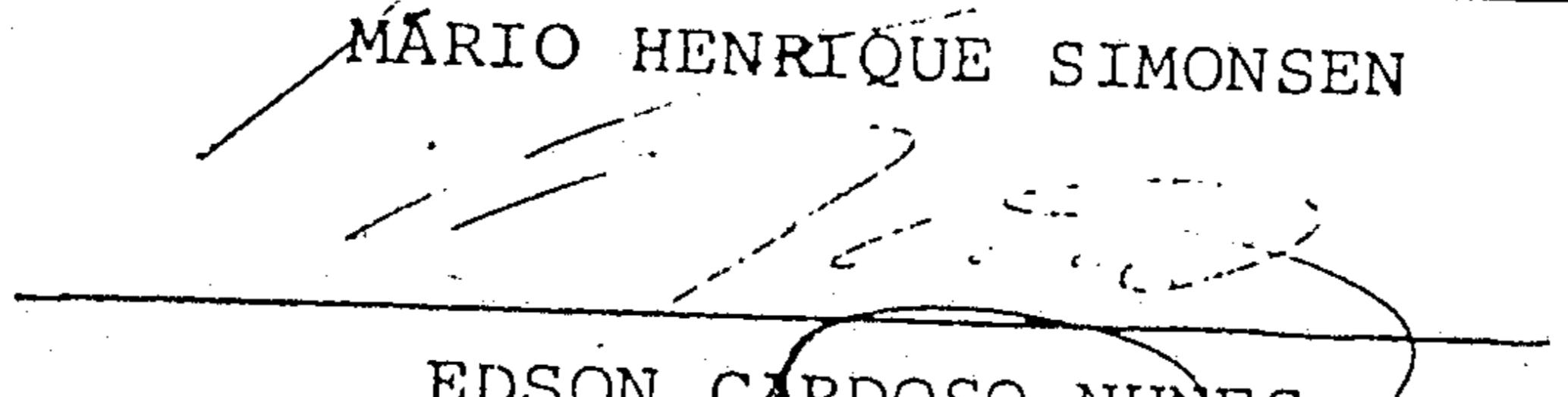
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

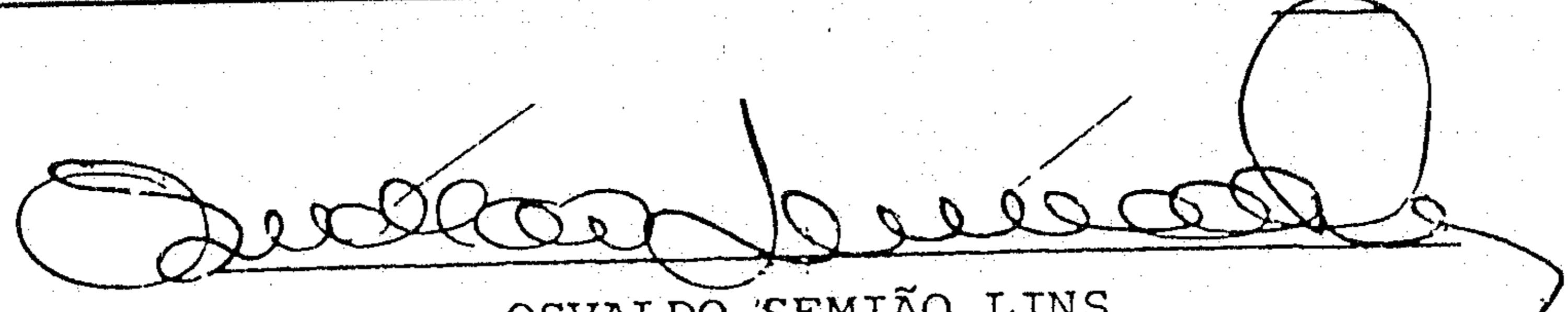
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

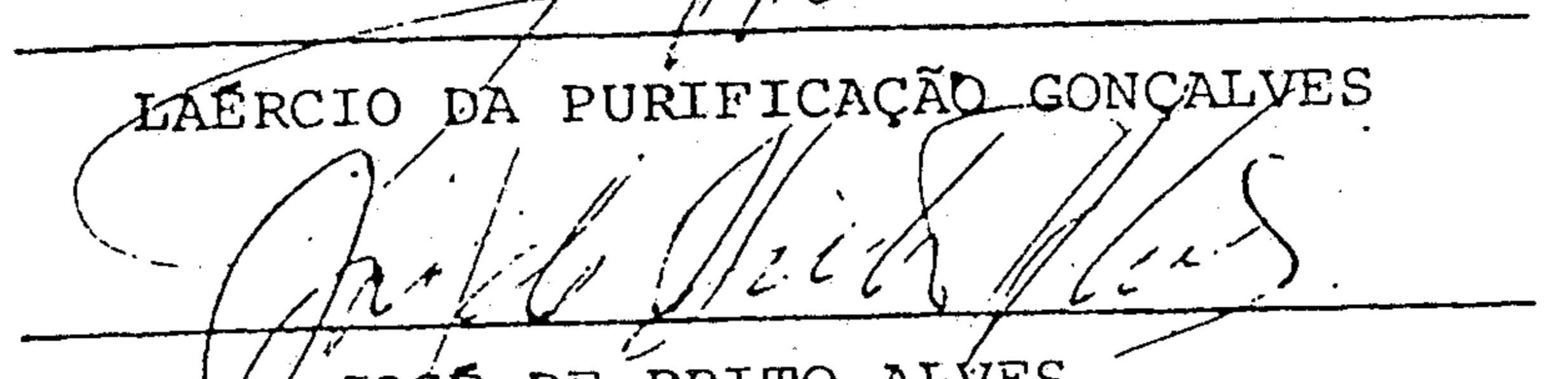
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

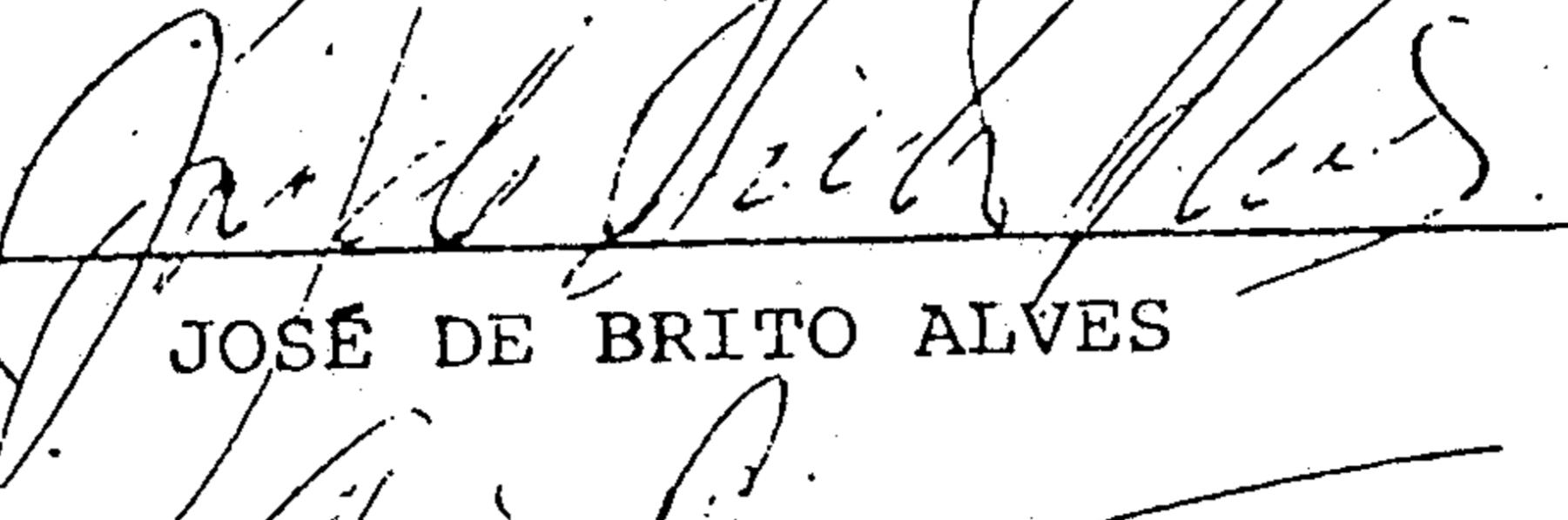
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

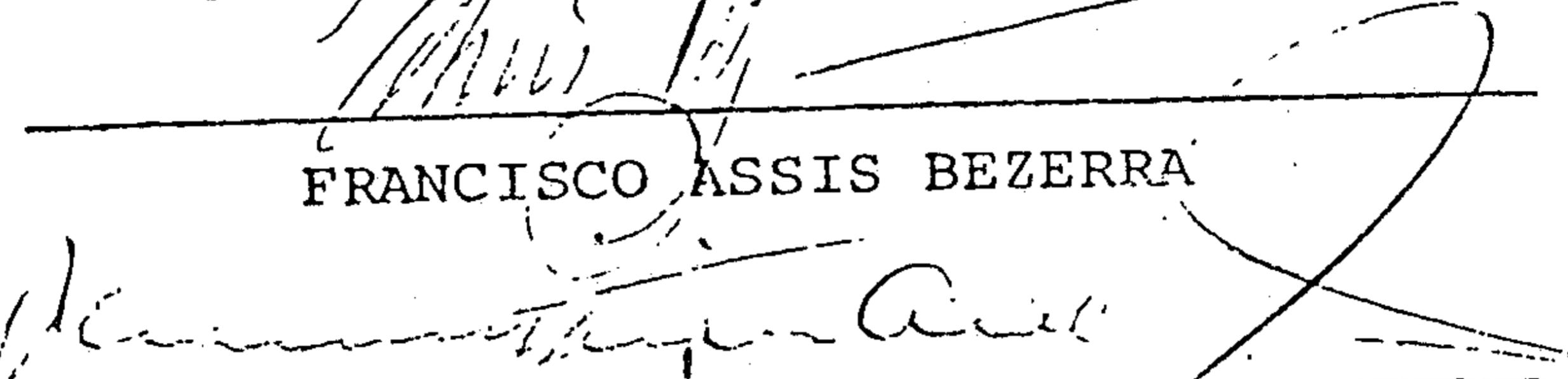
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

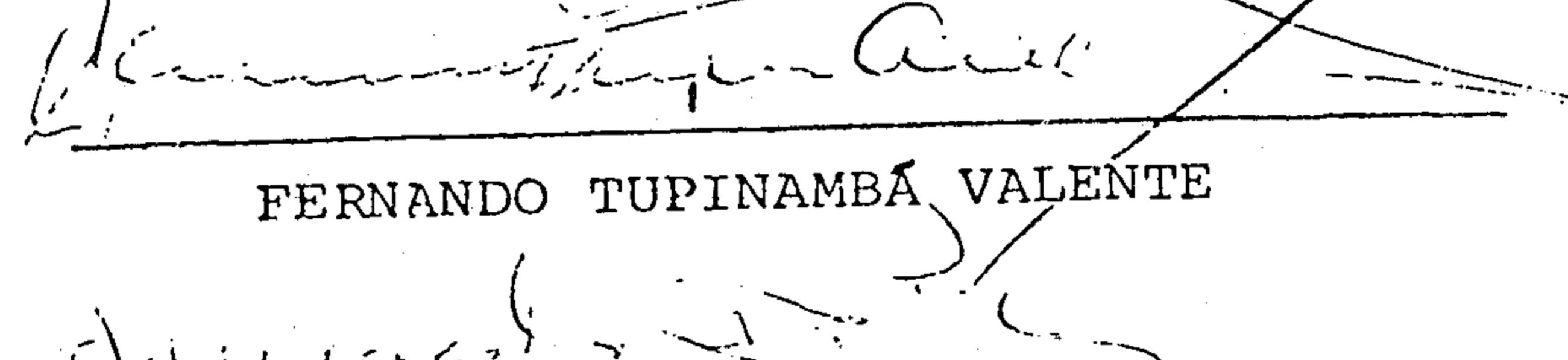
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

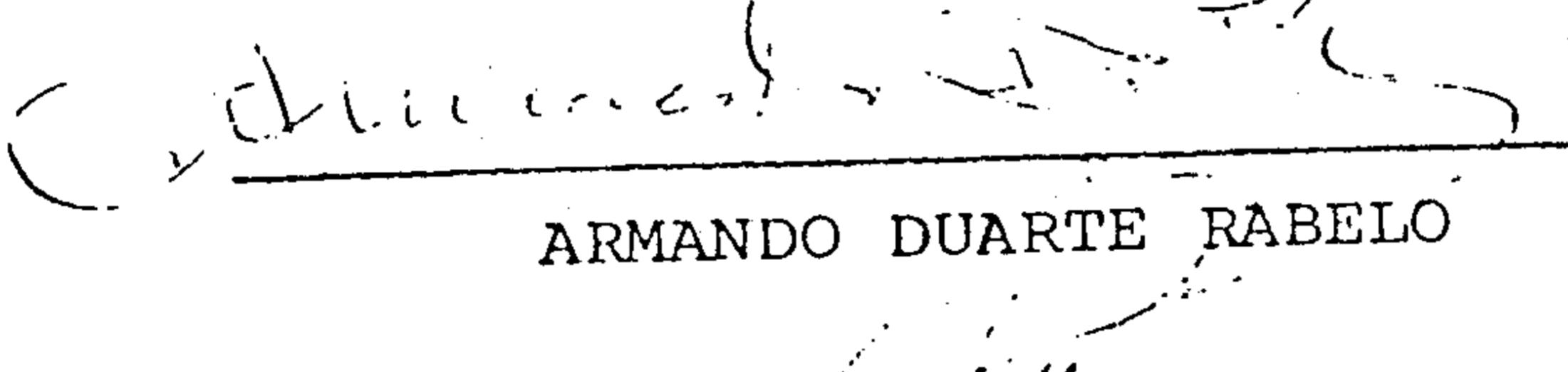
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

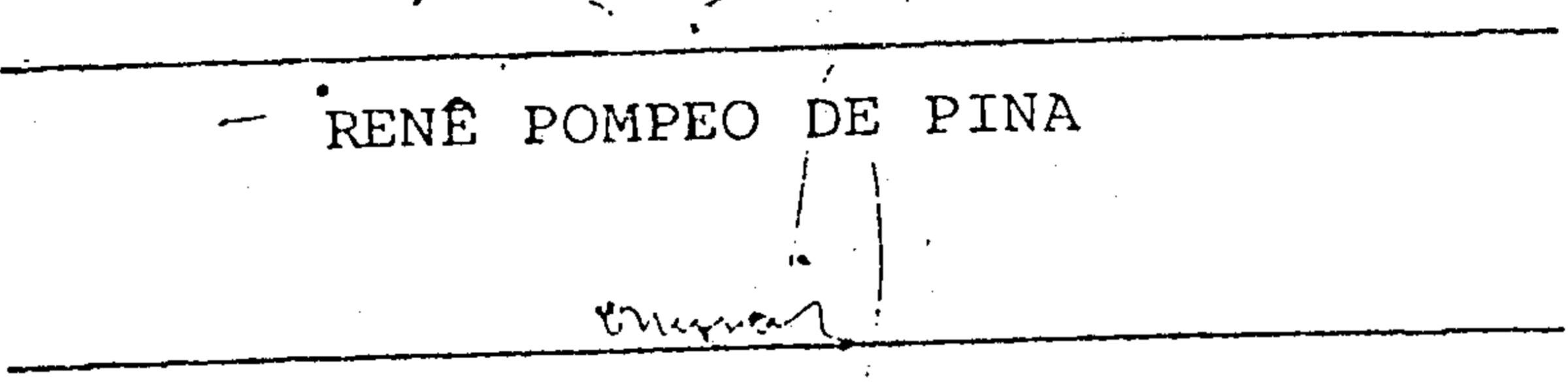
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

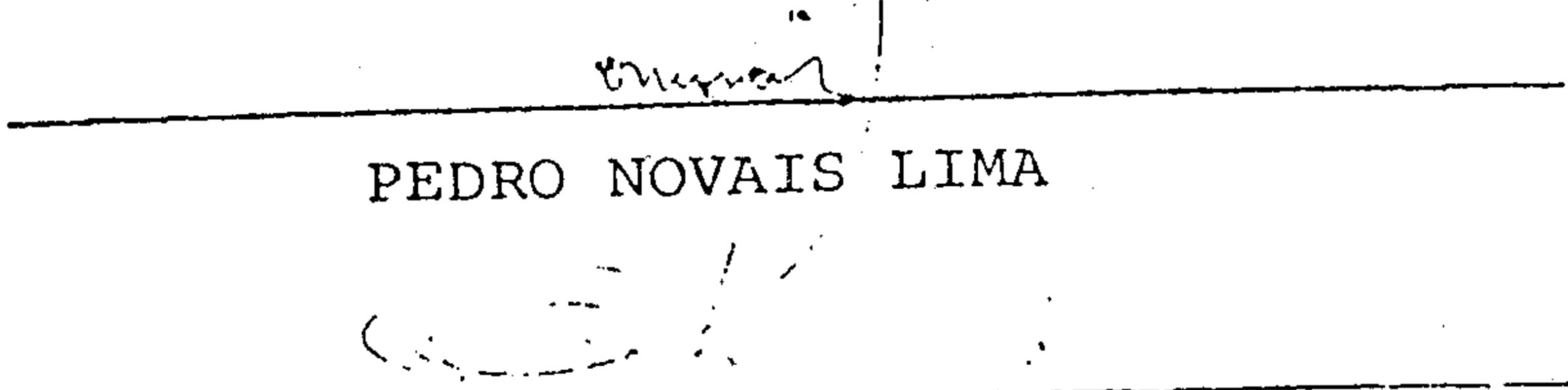
ESPIRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

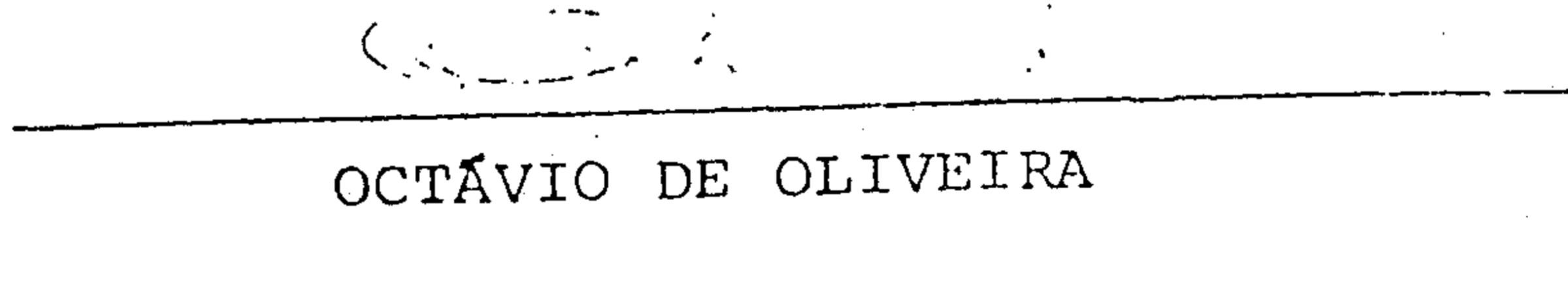
GOIÁS


— RENÉ POMPEO DE PINA

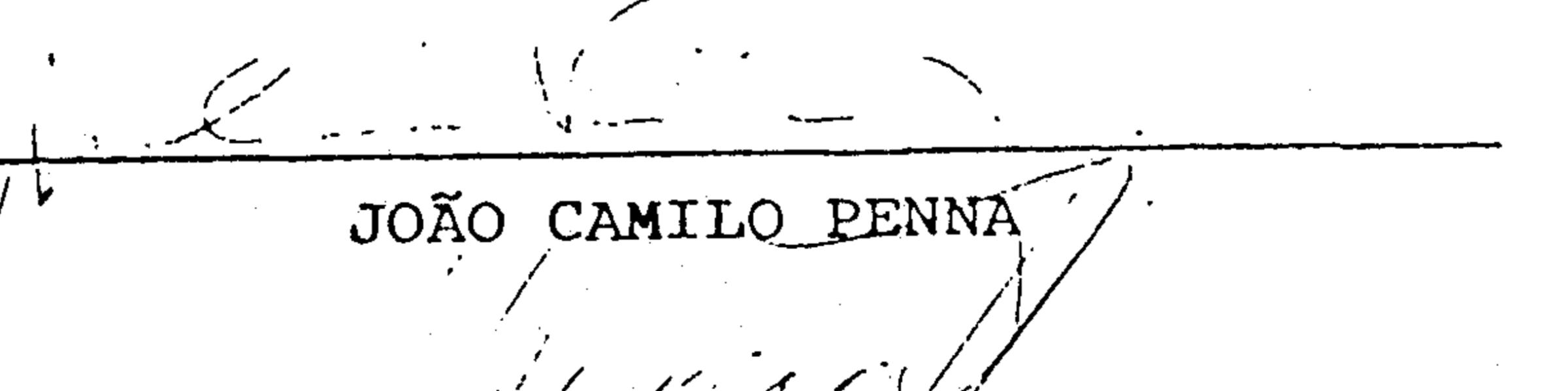
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

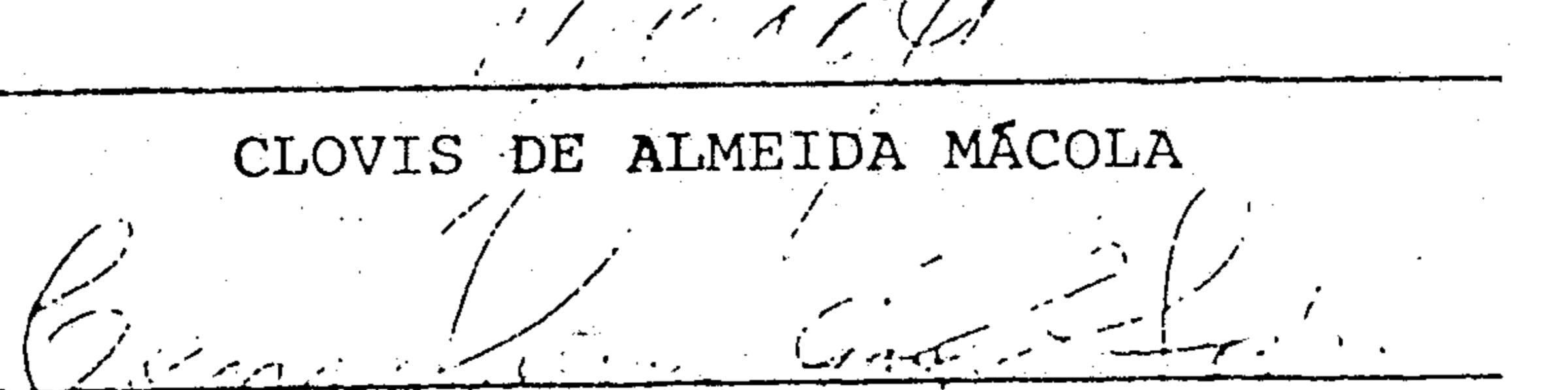
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

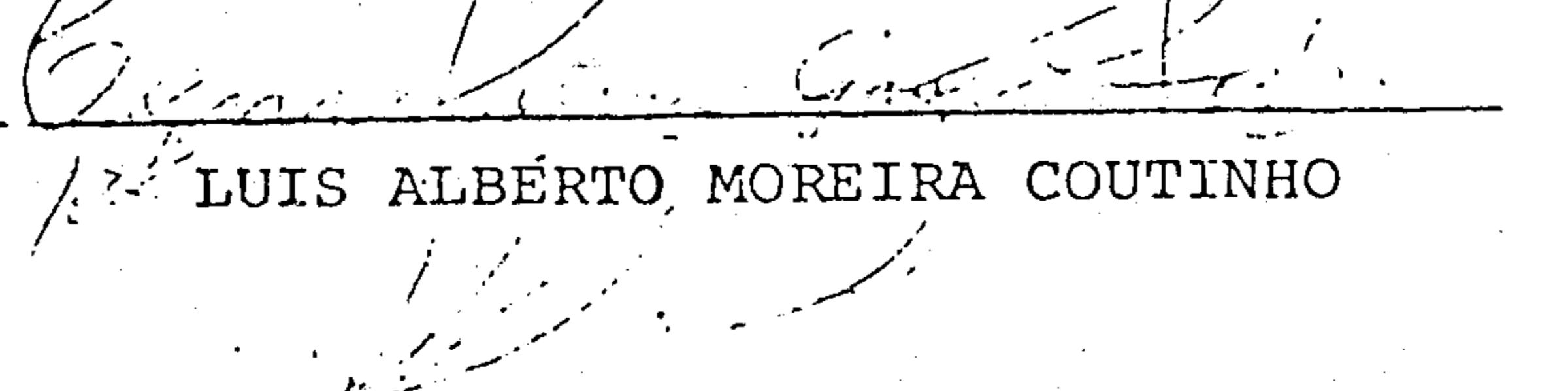
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

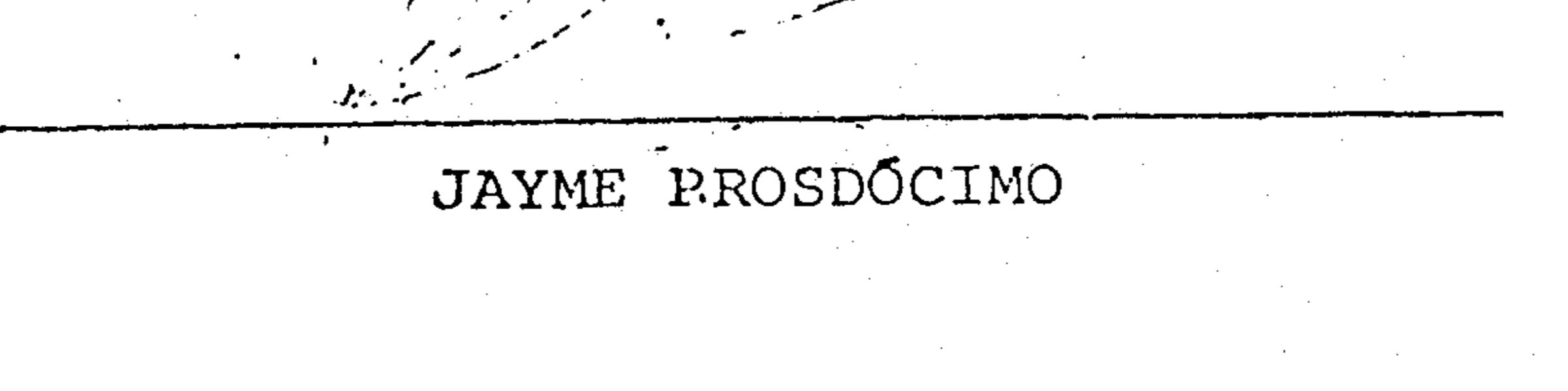
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÂCOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO (Dia: 05/05/77)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1977

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar o Engenheiro Carlos Manoel Go-

bert Damasceno do cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1088 - Dia 05/05/77)

SECRETARIA

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 06/77 - DA-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 01/77 SEVOP, de 03.01.77 e tendo em vista o Memorando s/nº, de 02.05.77, da Chefia do Gabinete,

RESOLVE:

Conceder o suprimento de fundos nos

termos do art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor Clodoaldo Costa Nogueira, Chefe de Gabinete, no valor de Cr\$- 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para atender despesas com Serviços de Terceiros, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 30.(trinta) dias, a contar do recebimento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 02 de abril de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COËLHO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 2572 - Dia 05.05.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

Relação dos aprovados na prova de CONHECIMENTOS GERAIS DO Teste Seletivo para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

IMPRESSOR EM OFF-SET

Inscrição N°: 003

OPERADOR DE FOTO COMPOSIÇÃO

Inscrições n°s: 005, 006, 014, 015, 032, 045,

116

DIAGRAMADOR

Inscrições n°s: 010, 062, 089.

AUXILIAR DE DIAGRAMADOR

Inscrições n°s: 046, 050, 092.

REVISOR

Inscrições n°s: 001, 002, 024, 025, 026, 054, 072, 102, 118, 120, 122, 132, 137, 138, 141, 148, 151.

COBRADOR EXTERNO

Inscrições n°s: 082, 091, 114, 117, 123, 135,

143.

AUXILIAR DE CAIXA

Inscrições n°s: 038, 052, 058, 067.

ELETRICISTA

Inscrição n°: 007.

AUXILIAR DE ENCADERNADOR

Inscrição n°: 044

ARQUIVISTA

Inscrição n°: 036

CONTABILISTA

Inscrições n°s: 053, 098, 099.

ATENDENTE

Inscrições n°s: 040, 047, 068.

PROTOCOLISTA

Inscrições n°s: 069, 097, 103, 136

AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA

Inscrições n°s: 020, 031, 048, 055, 060, 075,

081, 093, 096, 125, 127, 144

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrições n°s: 013, 017, 019, 021, 028, 029, 034, 035, 039, 042, 043, 059, 061, 065, 071, 078, 084,

087, 088, 094, 104, 105, 111, 115, 119, 133, 139, 147.

OPERADOR DE FOTOGRAVURA

Inscrição n°: 051.

Os candidatos portadores das inscrições cujos números estão acima relacionados deverão comparecer à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO no dia 06.05.77 para tomarem conhecimento do Horário e Local das Provas de Datilografia e Técnica de Serviço.

Belém, 04 de maio de 1977.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 03/77

A V I S O

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Diretoria Regional do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 16 de maio, estará procedendo Tomada de Preços para os serviços de higienização, limpeza, etc., do Edifício Sede, anexos e Agências Urbanas desta Empresa.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Material, à Av. Pedro Alvares Cabral, 1240 - Marambaia.

Belém, 29 de abril de 1977.

Fernando Souza da Costa
Gerente de Serviços Gerais
Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. n° 2588 Dia: 5.05.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N° 04/77.

A V I S O

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n° 2158, o Edital da Tomada de Preços n° 04/77 - SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 Ferros e Ferragens em Geral, 02 Madeiras em Geral; 03 Material Elétrico e Bombas; 04 Material Cerâmico; 05 Materiais de Fibrocimento; 06 Materiais Hidráulicos; 07 tintas em Geral e 08 Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de maio corrente, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão do Material, desta Secretaria.

Belém, 04 de maio de 1977.

Engº José Maria Rodrigues Rocha
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado
(Ext. Reg. n° 2583 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ AVISO

Nº 07/77

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 05/77 de 07.01.77, do Sr. Diretor Estadual no Pará torna público para conhecimento dos interessados que as 9:00 (nove horas) do dia 18 de maio de 1977, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artº 127 e 131 do Decreto Lei 200/67) para o fornecimento de Materiais: Equipamentos Hospitalares e para Laboratórios Técnicos e científicos, Máquinas, Aparelhos e Motores para outros fins Indústrias e Comerciais, Máquinas, Aparelhos para Oficina Mecânica Lanternação, Pintura, Lavagem e Lubrificação de Veículos, Máquinas e implementos Agrícolas, veículos e viaturas para diversos fins, máquinas e aparelhos para escritórios, máquinas aparelhos para uso doméstico, modelos e utensílios para laboratórios científicos, modelos e utensílios de laboratório técnico, veículo de tração pessoal, mobiliário de escritório, utensílios de copa e cozinha, mobiliário de quarto, ferramentas e utensílios para diversas oficinas, utensílios para enfermaria, material de acampamento e campanha, materiais diversos de uso duradouro, ferramentas e utensílios para oficina mecânica, ferramentas e utensílios para oficina de bombeiro hidráulico, ferramentas e utensílios para oficina de marceneiro e carpinteiro, ferramentas e utensílios para oficina de lanternação e pintura de veículos, material destinado a conservação de imóveis, artigos e materiais para acondicionamento e embalagem, utensílios de agricultura e pesca, produtos químicos biológicos farmacêuticos odontológicos, lampadas incandescente e fluorescentes acessórios para instalação elétrica, artigos para fumantes, artigos odontológicos vidraria cirúrgica enfermaria gabinete científico e técnico, artigo de expediente, peças e acessórios para viaturas, material de cutelaria e de uso zootécnico, utensílios diversos, artigo e material para higiene, materiais prima e utensílios domésticos.

Belém, 03 de maio de 1977.

Lygia Brandão Soares
Presidente da Comissão

Chefe do SMG

(Ext. Reg. nº 2586 Dia: 5.05.77)

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 205/77 - GAB SEC - de 16.03.77, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o disposto no Art. 199, § 3º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo

presente Edital, que será publicado oito (8) vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cipriano Melo dos Reis, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Escrivão, que respondia pela Coletoria Estadual de Prainha, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº. 125 (Praça Visconde do Rio Branco), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 15 de abril de 1977.

ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão
(Ext. Reg. nº 2599 Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, e
14/05/77)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convoco todos os associados deste Sindicato, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 09 de maio do corrente ano, às 18:00 horas, e 18:30 horas, em primeira e segunda convocações, respectivamente, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, nº. 82, 13º andar, s/1303, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Apresentação do Relatório, discussão e aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1976;
- c) Apresentação, discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1978, também com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Apelo para a atenção de todos, nos sentido do comparecimento do maior número de associados, em virtude de se tratar de assunto de relevante importância para a classe.

Belém, 04 de maio de 1977.

HELCIO MATOS GUERRA
Presidente em exercício
(Ext. Reg. nº 2597 Dia: 5.05.77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARA, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Obidos, representado (a) por HUGO ANTONIO FERRARI, Presidente, em exercício, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação

de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atendimento a despesas de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

CLAUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 448/77-SF-Cr\$ 50.000,00 - 03-Administração e Planejamento - 07-Administração - 031-Assistência Financeira - 2.078-Contribuição a Entidades - 3 2 7 6-Diversas;

CLAUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio transscrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 272/273, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escondido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 02 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

p.p SALOMYL TEIXEIRA DA MOTA
HUGO ANTONIO FERRARI

Presidente da Santa Casa de Misericórdia de
Obidos, em exercício

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 1075)

Caixa Econômica Federal

Convênio que assinam a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Pará para aplicação de Recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano

- Tucunduba e a Reativação do Centro Social Eduardo Gomes, ambos em Belém - Pará, na forma abaixo:

A Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira, sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, modificada pelo Decreto-Lei nº 1259/73, e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, alterado pelos Decretos números: 66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e foro em Brasília - DF, inscrita no C.G.C. - MF sob o nº 00.360.305 e Filial no Estado do Pará, na qualidade de agente financeiro do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, de acordo com a exposição de motivos interministerial nº 013, de 10.09.75, apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Social - CDS e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em: 15.10.75, representado neste ato pelo seu Gerente Geral Dr. José Maria Pinheiro Lubambo, daqui por diante designado simplesmente CEF, e o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato, pelo seu Governador o Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, ora denominada simplesmente ESTADO, tendo em vista a autorização contida no aviso nº 151 do Senhor Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento de 16 de fevereiro último, ajustam o presente CONVÊNIO, tendo por objeto aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano de TUCUNDUBA e a Reativação do Centro Social Urbano Eduardo Gomes, ambos situados nesta capital e, para esse efeito estabelece as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA: APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O Estado recorreu ao grupo Executivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSUS, e dele obteve recursos no montante de Cr\$ 5.615.549,00 (Cinco milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) destinados à construção e reativação dos Centros Sociais Urbanos indicados no preambulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo NR CSU 10/76 - MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - ENTREGA DOS RECURSOS - Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao Estado, parceladamente, mediante crédito na Conta nº 13-9, de que o Estado é titular, na Agência Central da Filial do Pará da CEF, nesta cidade, observado o demonstrativo de Usos e fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

I) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.137.949,00 (Hum milhão cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros) será entregue após a comprovação: A) da publicação do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado; B) da aprovação do Projeto e plantas atraçãos referidas, pelos órgãos competentes; C) da Contratação das Construções; D) da aplicação de

recursos próprios do Estado e do Município de Belém, no montante de Cr\$ 4.226.800,00 (Quatro milhões duzentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros); E) da apresentação dos documentos comprobatórios da regular situação dos termos em que serão construídos os CSUS;

II) A segunda parcela no valor de Cr\$ 1.730.600,00 (Hum milhão, setecentos e trinta mil e seiscentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior;

III) a terceira parcela no valor de Cr\$ 1.508.500,00 (Hum milhão, quinhentos e oito mil e quinhentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

IV) a quarta parcela no valor de Cr\$ 1.122.400,00 (Hum milhão cento e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), será entregue após a comprovação de aplicação da parcela anterior.

V) a quinta e última parcela no valor de Cr\$ 116.100,00 (Cento e dezesseis mil e cem cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADOR se obriga a utilizar a totalidade dos recursos do que trata o presente CONVÉNIO dentro 06 (seis) meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - se a totalidade dos recursos do que trata o presente Convênio não for entregue no prazo previsto no parágrafo anterior, por inobservância, por parte do ESTADO de qualquer das condições convencionadas nesta cláusula a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

TERCEIRA - obrigações gerais do ESTADO - O Estado se obriga A: I) promover a publicação do presente CONVÉNIO no seu *Diário Oficial*, dentro de quinze (15) dias contados a partir desta data;

II) aplicar integralmente os recursos que lhes forem entregue, em decorrência do presente CONVÉNIO, na Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUs, mencionados no preâmbulo e na cláusula PRIMEIRA.

III) cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares concernentes à Construção e à Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUs em referência;

IV) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta pré-fixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos.

V) permitir em qualquer tempo, à representantes da CEF, devidamente credenciados, a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO;

VI) administrar o Centro Social Urbanos - CSUs a que se refere a cláusula PRIMEIRA de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento.

VII) segurar e manter segurados as construções de que trata o presente CONVÉNIO, bem como os respectivos equipamentos e instalações.

QUARTA - INADIMPLÊNCIA - no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo ESTADO, em decorrência do presente CONVÉNIO, fica assegurado a CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigidos seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. ORTN.

QUINTA - FORO - para quaisquer questões, que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÉNIO o foro é o da sede da seção judiciária da Justiça Federal, nesta cidade,

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o Estado rubricam e assinam o presente CONVÉNIO e os demonstrativos de Usos e Fontes anexos, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Belém, Pará, em 25 de abril de 1977

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSÉ MARIA PINHEIRO LUBAMBO
ESTADO DO PARÁ
PROF. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a assinatura de Aloysio da Costa Chaves.
Belém, 28 de abril de 1977.
Em testemunho E.A. da verdade.

Eleonora Alves
Escrevente Autorizada

Caixa Econômica Federal

Convênio que assinam a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Pará para aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do CSU de Marambaia e a reativação do CSU Santarém, na forma abaixo:

A Caixa Econômica Federal - CEF, Instituição Financeira, sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei NR-759/69, modificado pelo Decreto-Lei NR-1259/73, e constituída pelo Decreto NR-66.303/70, alterado pelos Decretos NRS-66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal inscrita no GCC-MF sob o NR-00.360.305, e Filial no Estado do Pará, na qualidade de agente financeira do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, de acordo com a exposição de motivos interministerial NR 013 de 10/09/75, apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Social - CDS e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 15/10/75, representada neste ato pelo seu Gerente Geral Dr. José Maria Pinheiro Lubambo, daqui por diante designada simplesmente CEF,

e o Estado do Pará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato, pelo seu Governador, o Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, ora denominado simplesmente financiado, tendo em vista a autorização contida no aviso NR-151 do Sr. Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento, de 16 de fevereiro último, ajustam o presente CONVÉNIO, tendo por objeto a aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano de Marambaia, nesta capital e a Reativação do Centro Social Urbano de Santarém, neste Estado, e para esse efeito estabelecem as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O Estado recorreu ao grupo executivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU e dele obteve recursos no montante de Cr\$-7.751.743,00 (Sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), destinados à Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos indicados no preâmbulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo NR-CSU 10/76 - MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - ENTREGA DOS RECURSOS

- Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao ESTADO, parceladamente, mediante créditos na Conta NR 13-9, de que o Estado é titular, na Agência Central da Filial do Pará, da CEF, nesta cidade, observados os demonstrativos de Usos e Fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

I) À primeira parcela, no valor de Cr\$-1.355.243,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), será entregue após a comprovação: A) Da publicação do presente CONVÉNIO no *Diário Oficial do Estado do Pará*, B) Da aprovação dos projetos e plantas atrás referidas, pelos órgãos competentes., C) Da contratação das construções., D) Da aplicação de recursos próprios do Estado no montante de Cr\$-3.594.200,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e duzentos cruzeiros)., E) Da apresentação de documentos comprobatórios da posse regular dos terrenos em que se localizam os Centros Sociais Urbanos.

II) A segunda parcela, no valor de Cr\$-..... 2.105.200,00 (Dois milhões, cento e cinco mil e duzentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

III) A terceira parcela no valor de Cr\$-..... 1.622.200,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

IV) A quarta parcela, no valor de Cr\$-..... 1.543.600,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

V) A quinta e última parcela, no valor de Cr\$-1.125.500,00 (Hum milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estado se obriga a utilizar a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO dentro de 06 (seis) meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÉNIO não for entregue no prazo previsto no parágrafo anterior, por inobservância, por parte do ESTADO, de qualquer das condições convencionadas nesta cláusula, a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTADO - O Financiado se obriga a:

I) Promover a publicação do presente CONVÉNIO, no seu *Diário Oficial*, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data;

II) Aplicar integralmente os recursos que lhe foram entregues, em decorrência do presente CONVÉNIO, na Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUS, mencionados no preâmbulo e na cláusula primeira;

III) Cumprir rigorosamente as Normas legais e regulamentares concernentes à Construção dos Centros Sociais Urbanos - CSU em referência.

IV) Prestar a CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos;

V) Permitir, em qualquer tempo, a representantes da CEF, devidamente credenciados, a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata do presente CONVENIO;

VI) Administrar os Centrais Sociais Urbanos - CSUS a que se refere a Cláusula primeira de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento;

VII) Segurar e manter seguradas as Construções de que trata o presente CONVÉNIO, bem como os respectivos equipamentos e instalações.

QUARTA - INADIMPLÊNCIA - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo ESTADO, em decorrência do presente CONVÉNIO, fica assegurado a CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

QUINTA - FORO - Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÉNIO o foro é o da sede da seção Judiciária da Justiça Federal, nesta cidade.

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o ESTADO rubricam e assinam o presente CONVÉNIO e os demonstrativos de Usos e Fontes anexos, em 5 (Cinco) vias de igual teor.

Belém, Pa., em 25 de abril de 1977

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dr. José Maria Pinheiro Lubambo

ESTADO DO PARÁ

Prof. Aloysio da Costa Chaves

TESTEMUNHAS:

aa) Ilégeveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Aloysio da Costa Chaves.

Em testemunho E.A. da verdade.

Eleonora Alves

Escrivente Autorizada

(G. Reg. N° 1078)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital da Tomada de Preços n° 11/77-DR.Op. para fornecimento de ferramentas para Oficina Mecânica, destinada a equipar as diversas Residencias do DER-PA, tudo conforme relação das ferramentas que faz parte integrante do referido Edital.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

13 de Maio de 1977, às 10:00 horas, no Gabinete da Diretoria de Operações do DER-PA.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria Geral do DER-PA, até 24:00 horas antes da prevista para a realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 02 de maio de 1977.

Engº RAMIRO DE NOBRE E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n° 2567 Dias: 4,5/05/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

O Diretor-Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969) baixou as Portarias (RESUMO).

NÚMEROS:

0275 de 01.04.77 - NOMEAR, de acordo com o D.E. n° 9.694, o funcionário Vicente Balbi Reale, Engº Agrônomo do QPP, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Paisagismo e Horto Florestal da Divisão de Conservação - DR. Op. deste Departamento.

0250 de 31.03.77 - CONCEDER, com efeito retroativo, a contar de 27.05.69, o benefício de salário-família aos filhos do ex-servidor Raimundo Silva através da Sra. Maria dos Anjos Santos, no exercício do pátrio poder, tendo em vista a legalidade da documentação apresentada

e que corresponde a dez (10) certidões de nascimento, devendo o pagamento desse benefício ser cancelado à medida que cada dependente atingir a idade de 21 anos.

0317 de 01.04.77 - DESIGNAR, de acordo com o Decreto Estadual n° 9.694, de 15.07.76, o funcionário Veridiano Goes Teixeira, Of. de Adm. do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo da 4ª DR.

0318 de 01.04.77 - CONCEDER, as gratificações mensais de Zona e Deslocamento, nas bases de 20% e 15%, respectivamente, ao Engº Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Chefe de Escritório de Fiscalização da Rodovia PA-112 - trecho Bragança/Ajuruteua - 2ª DR.

0319 de 01.04.77 - DESIGNAR, o funcionário Jurandir Rodrigues da Silva, Rádio-Operador do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 6ª DR.

0320 de 01.04.77 - CONCEDER, ao funcionário Jurandir Rodrigues da Silva, Rádio-Operador do QPP, dois (2) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 130, item II do D.E. 9.718.

0321 de 01.04.77 - CONCEDER, ao funcionário José Antônio do Nascimento, Rádio-Operador do QPP, dois(2) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 130, item II do D.E. 9.719.

0322 de 01.04.77 - DESIGNAR o funcionário José Antônio do Nascimento, rádio-Operador do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 5ª DR.

0323 de 01.04.77 - DESIGNAR, o servidor Gerson Rodrigues da Silva, Aux. Técnico, para chefiar o Setor de Assistência às Rodovias Vicinais, Símbolo 4-F, da 2ª DR.

0324 de 01.04.77 - DESIGNAR - o funcionário Manoel Neves Pinheiro, Motorista do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço da 4ª DR.

0325 de 01.04.77 - DESIGNAR, o servidor Raimundo Marques Corrêa, Encarregado de Terraplenagem, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço da 2ª DR.

0328 de 11.04.77 - SUSPENDER a vigência do Contrato de Trabalho de Pedro Pinheiro Mendes, braçal, deste DER, a contar de 01.01.76, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria, por invalidez, pelo INPS.

0329 de 11.04.77 - CONCEDER, a gratificação mensal de Deslocamento na base de 40%, ao Engº Agrônomo Vicente Balbi Reale, chefe do Serviço de Paisagismo e Horto Florestal.

0330 de 11.04.77 - DESIGNAR, a funcionária Alice Paiva Maneschy, Mecanógrafo do QPP, para no período de 11/4 a 09/05/77, substituir na Chefia da Secção de Biblioteca Central, a funcionária Carmen Silvia Amazonas Pedroso, que entrará em gozo de férias regulamentares.

0331 de 11.04.77 - CONCEDER, a contar de 24/03/76, ao servidor José de Oliveira Maia, Motorista, exercendo suas atividades profissionais no Carro-Ambulância do Serv. Médico Social - DRH, a gratificação de Insalubridade de grau médio, enquanto estiver na função e mantiver contacto com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, na base de 20% do salário-mínimo regional, de acordo com a Portaria Ministerial nº 491, de 16.02.65.

0332 de 11.04.77 - RESCINDIR, por justa causa, o Contrato de Trabalho de Máximo Rosemir Santana Pinheiro, braçal, que tinha como setor de trabalho os serviços de Conservação da antiga Rodovia PA-17, tendo em vista vir ele faltando ao serviço desde dezembro de 1975. Assunto Proc. Int. 6575/76.

0333 de 11.04.77 - NOMEAR, o servidor Alfredo Francisco Bastos, Engº contratado, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Manutenção da 6ª DR., devendo lhe serem pagas as gratificações de Zona e Deslocamento, na base de 50% e 10%, respectivamente.

0334 de 11.04.77 - DESIGNAR os Drs. Mário e Silva Feio, Chefe da Procuradoria Geral, Osvaldo Gomes dos Reis e Jorge Faciola de Sousa, Procuradores Jurídicos, para em comissão, sob a presidência do primeiro e de acordo com às disposições do D.E. 9.694, elaborarem o programa e normas necessárias à realização das provas para provimento de seis (6) funções de emprego de Advogado, nível 20, do grupo Ocupacional nº 04 - Pessoal Técnico de Nível Superior, do Q.P.V.

0335 de 11.04.77 - DESIGNAR o Bel. Jorge da Gama Malcher, Chefe do S.T.R., para representar este Órgão junto ao D.N.E.R, nas reuniões que terão lugar nos dias 14 e 15 do mês em curso, na cidade do Rio de Janeiro, da qual participarão todos os Órgãos Estaduais responsáveis pela supervisão, controle ou administração de terminais rodoviários de passageiros. No período de 18 a 23, deverá estagiar no DER-RJ e DNER. De 24 a 27, ainda no mês em curso, deverá estagiar no DER-MG, na cidade de Belo Horizonte. Finalmente, no período de 28 a 2 do mês vindouro, concluirá seu estágio no DER-GO, na cidade de Goiânia. Devendo lhe serem pagas, antecipadamente, vinte (20) diárias especiais.

0336 de 13.04.77 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 146, de 08 de março do ano em curso, que concedeu seis (6) meses de licença especial ao funcionário Atanael Ribeiro Rosa, Aux. de Portaria do QPP.

0337 de 13.04.77 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 94, de 14.02.77, desta DG, que concedeu seis (6) meses de licença especial ao funcionário Balduino Alves dos Santos, Aux. de Portaria do QPP.

0338 de 13.04.77 - CONCEDER, a partir de 03.03.77, ao servidor Emanuel Farias Machado, Mecânico Especializado, o pagamento do benefício de salário-família.

0339 de 13.04.77 - CONCEDER, a partir de 24.11.76, ao servidor Sidney de Oliveira Silva, Motorista da 5ª DR, o pagamento da gratificação Adicional de 10% sobre seus vencimentos.

0340 de 13.04.77 - DESIGNAR o funcionário José Maria Tabaraná da Costa, Of. de Adm. do QPP, para substituir, na Chefia do Serviço de Pedágio, o funcionário Washington Luiz de Souza Rocha, que deverá entrar em gozo de férias, no período de 06 de abril a 05 de maio do ano em curso.

0341 de 13.04.77 - CREDECNIAR o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor de Administração, para receber junto a TELEPARÁ S/A., as ações devidas a este Departamento.

0342 de 13.04.77 - TRANSFERIR, a pedido da 1ª DR para o Serviço de Administração de Edifício em Belém, o servidor Talismã Malcher da Costa Filho, Vigia deste DER, devendo o seu pagamento ser processado à conta da Verba - Conservação de Próprios.

0343 de 13.04.77 - RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho nº 4/77-DG, de 17.02.77, do servidor Fernando Carlos da Silva Souza, Engº do Q.P.V.

0344 de 13.04.77 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o servidor Antônio Nascimento, braçal, em serviço na 1ª DR., por haver agredido fisicamente o capataz de turma a que é subordinado, servidor Mecena Tavares.

0345 de 13.04.77 - RESCINDIR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 77, o Contrato de Trabalho do servidor Antônio dos Santos Pimentel, Operador de 2ª Classe.

0346 de 13.04.77 - AFASTAR de suas funções, no período de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, o funcionário Raimundo Barbosa Pacheco, Of. de Adm. do QPP da 3ª DR, de acordo com o que facilita o parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 6.

0347 de 13.04.77 - CONCEDER, a gratificação mensal de deslocamento na base de 20% ao servidor Wady Cruz Moraes, ocupante da função de Dentista, em serviço na 2ª DR.

0348 de 13.04.77 - DESIGNAR o Engº Bianor Beltrão da Silva, para nos impedimentos legais, substituir ao Engº Abel Barros dos Santos, na Chefia da Div. de Estudos e Projetos.

0349 de 14.04.77 - CESSAR o efeito da portaria nº 807, de 08.09.76, desta DG, que designou o Engº Cláudio Sérgio Amorim, para fiscalizar os serviços de melhoramentos de acesso à Vila de Açaiteua, na Rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizeu.

0350 de 14.04.77 - DESIGNAR o funcionário Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engº do QPP, para, fiscalizar os serviços de acesso à Vila de Açaiteua na PA-242, trecho - Bragança/Vizeu.

0351 de 14.04.77 - CESSAR o efeito da Portaria nº 984, de 22.11.76, que designou o Engº Cláudio Sérgio Amorim, para fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira, sobre o furo Ajuruteua, na Rodovia PA-112, trecho Bragança/Ajuruteua.

0352 de 14.04.77 - DESIGNAR o Engº Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, para, fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira, sobre o furo Ajuruteua na Rodovia PA-112.

0353 de 14.04.77 - EXCLUIR da Portaria nº 865, de 30.09.76, desta DG, que designou o Engº Cláudio Sérgio Amorim, membro da Comissão de Medição dos serviços de acesso à Vila de Açaiteua.

0354 de 14.04.77 - DESIGNAR o Engº Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, para substituir ao Engº Cláudio Sérgio Amorim, na Comissão de Medição dos serviços de acesso à Vila de Açaiteua.

355 de 14.04.77 - DESIGNAR o Engº Paulo Nunes da Silva para fiscalizar os serviços de construção de duas (2) pontes de madeira, na Rodovia PA-254, trecho Miúdo/Maicurú Kms. 19 e 25.

0356 de 14.04.77 - TORNAR sem efeito, a Portaria nº 150, de 09.03.77, desta DG, que designou o Engº Samuel Araújo Belo, para fiscalizar os serviços de construção de uma ponte

de madeira de Lei, sobre o rio Caiá, na Rodovia PA-407, trecho PA-151/Maiuatá.

0357 de 14.04.77 - PRORROGAR por prazo indeterminado, de acordo com o art. 451 da CLT, os Contratos de Trabalho dos servidores abaixo enumerados pertencentes a 3^a DR.

01 - Rubens Lopes Sousa - Motorista.
02 - Zacarias Vitoriano Freitas - Motorista.
03 - Ivaldo Rafael Arcanjo da Silva - Braçal.

04 - João Pereira de Araújo - Braçal.

05 - Manoel Moura - Braçal.

06 - Rosinaldo Machado da Silva - Braçal.

0385 de 15.04.77 - CONCEDER, a partir de 16 de abril do corrente ano, seis (6) meses de licença especial, a que tem direito o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engº do QPP deste DERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem.
a: Engº VALDIR SERGIO DOS SANTOS

Diretor-Geral

(Ext. Reg. nº 2.585 — Dia: 5/5/77)

ANÚNCIOS

Santana Madeiras S/A.

C G C (M F) 05.086.970/0001-75

Extrato da Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas no dia 06 do mês de abril do ano de 1977.

As 15:00 horas do dia 06 do mês de abril do ano de 1977, reuniram-se acionistas da Companhia, na sede desta, na rua XV de Novembro, nº 226, conjunto nº 411/412, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Constatado, pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os integrantes da sociedade, assumiu a presidência das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, que serão realizadas cumulativamente, na forma do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor-Presidente da empresa, sr. Takashi Oka, o qual convidou para secretário o acionista Yukio Kobayashi, e declarou instaladas as duas reuniões assembleares, consideradas regulares, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios, pois a ambas presente a totalidade dos participantes da sociedade, como estabelecido no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Após, ao ser iniciada a Assembléia Geral Extraordinária, lhe aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Com a vigência, em 15 de fevereiro do ano corrente, da nova legislação disciplinadora das sociedades anônimas, considera esta Diretoria conveniente sejam logo adotadas as medidas necessárias à reestrutura-

ção desta empresa, de maneira a poderem ser aproveitadas as várias e importantes vantagens oferecidas. Assim, vimos propor-lhes: (a) a transformação do capital da sociedade, que atualmente é autorizado, em fixo, que será o registrado, em seus assentos, como capital subscrito e integralizado; (b) a modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da empresa, que passará a ser não permanente, como assegurado pela Lei nº 6.404/76; e (c) a reformulação total do estatuto social, de maneira a registrar, se aprovadas, as medidas aqui propostas, bem como a permitir a adoção das normas que, de acordo com o novo sistema legal disciplinador da atividade das sociedades anônimas, agilizarão a atuação da SANTANA, para o que é apresentada à apreciação de V. Sess. a seguinte redação para o diploma básico da empresa: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1º - SANTANA MADEIRAS S/A é sociedade anônima fechada, regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e por este estatuto. Art. 2º - Tem a Companhia sede e foro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, fábricas, depósitos, postos de vendas, escritórios e outras dependências sociais em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos: 1. a extração, a industrialização, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive a exportação, de madeiras, em geral; 2. o florestamento e o reflorestamento. Parágrafo Único - Poderá a

Companhia participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais. Art. 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 24.900.000 (vinte e quatro milhões e novecentas mil) ações ordinárias, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Parágrafo Único - As ações têm a forma nominativa. Art. 6º - A pedido de qualquer acionista deverá a Diretoria: 1. desdobrar seus certificados múltiplos em singulares, ou unificar estes naqueles; 2. formalizar, nos livros próprios da Companhia, as transferências da propriedade de ações. Parágrafo Único - Deverão os acionistas que solicitarem o desdobramento, a unificação e a transferência a que se refere este artigo, ressarcir a Companhia do custo de substituição dos respectivos certificados. Art. 7º - O direito de preferência à subscrição de ações, em caso de aumento de capital social, deverá ser pelos acionistas exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital referente a matéria. § 1º - O direito de preferência assegurado neste artigo será exercido na proporção da quantidade de ações de que cada acionista for proprietário. § 2º - Se remanescer ações após o exercício do direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado, no documento de subscrição, a reserva das sobras. § 3º - Se após o rateio a que se refere o parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser livremente subscritas pelos acionistas que dele tiverem participado. § 4º - Terceiros poderão livremente subscrever as ações que restarem da subscrição de que trata o parágrafo anterior. § 5º - Será de 10 (dez) dias e sucessivo o prazo para o exercício de cada qual dos direitos de subscrição assegurados nos parágrafos 2º (segundo) a 4º (quarto), inclusive, deste artigo. § 6º - Serão dispensados os procedimentos estabelecidos neste artigo se, em documento por eles assinado e entregue a Diretoria, ou durante a Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, os acionistas manifestarem sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações representativas da elevação do capital social. Art. 8º - Não poderá o acionista alienar, por ato entre vivos, suas ações a não-integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, para que exerçam, se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: 1. o proprietário das ações a serem alienadas comunicará sua pretensão à Diretoria, em documento no qual detalhará, com relação à transação, o nome, o endereço e a profissão do

interessado na aquisição, bem como a quantidade de ações, o preço e as demais condições; 2. a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, transmitirá, por escrito, aos demais acionistas, todos os elementos informativos da pretendida transação; 3. o acionista interessado na aquisição das ações oferecidas deverá manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do efetivo recebimento do documento emitido por aquele órgão administrativo; 4. em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações de que já forem proprietários; 5. findo o prazo a que se refere o item 3 (três) deste artigo sem a manifestação positiva de acionista, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a alienação ao terceiro interessado, respeitados o preço e demais condições comunicados à Diretoria; 6. se o termo referente à transferência da propriedade de ações ao terceiro, de que trata o item anterior, não for subscrito dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no item 3 (três) deste artigo, a transação, para ser efetivada, deverá submeter-se novamente ao procedimento descrito neste artigo. Parágrafo Único - Será dispensado o procedimento ofertativo descrito neste artigo se os demais acionistas manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações, em documento por eles subscritos e entregues à Diretoria. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Art. 9º - A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses exigirem. Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta será considerada, para todos os efeitos, como não aprovada. Art. 11 - Cada ação dá a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 12 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, e secretariada por acionista que os presentes à reunião indicarem. CAPÍTULO IV - Administração - Art. 13 - A Companhia é administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Presidente e de Diretor. Art. 14 - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 1 (um) exercício social e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da investidura de seus substitutos. § 1º - Poderão os diretores ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos; § 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, seu cargo será exercido, cumulativamente, pelo outro diretor; § 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, este será

exercido, cumulativamente, pelo remanescente, o qual deverá logo proceder à convocação da Assembléia Geral para eleger o diretor substituto; § 4º - Em caso de vacância de ambos os cargos da Diretoria, competirá ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista convocar a Assembléia Geral para proceder à composição da Diretoria, cabendo ao acionista detentor da maior quantidade de ações praticar, até aquela decisão assemblear, os atos urgentes de administração da Companhia; § 5º - O diretor eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do diretor substituído. Art. 15 - E de competência privativa da Diretoria: 1. deliberar sobre a instalação e a extinção de dependências sociais, de que trata o parágrafo único do artigo 2º (segundo) deste estatuto; 2. decidir sobre a participação a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) deste estatuto; 3. apresentar à Assembléia Geral, bem como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, propostas, relatórios, demonstrações e outros documentos de interesses da Companhia; 4. estabelecer as normas gerais da Companhia com relação a seus empregados, assim como fixar, periodicamente, as respectivas gratificações; 5. distribuir entre seus membros a remuneração mensal de que trata o artigo 18 (dezoito) deste estatuto. Art. 16 - Obedecidas as normas contidas no artigo anterior, compete: 1. ao Diretor-Presidente: a. representar ativa e passivamente a Companhia para todos os efeitos comerciais e judiciais, com a adoção de quaisquer procedimentos relacionados com a administração ampla e geral das atividades sociais; b. convocar a Assembléia Geral; c. adotar as medidas administrativas descritas nos artigos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) deste estatuto, relacionados com os processos de elevação do capital social e de exercício do direito de preferência à subscrição de ações; d. convocar e presidir as reuniões da diretoria; e. prestar aos acionistas as informações e esclarecimentos por eles solicitados sobre a administração social; f. providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral, bem como seu arquivamento e publicação, na forma legal; g. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; h. nomear procuradores comerciais e judiciais da Companhia; i. conservar sob sua guarda os livros, documentos e registros da Companhia; j. assinar, juntamente com o Diretor, os certificados representativos das ações da Companhia; 2. ao Diretor: a. dirigir as atividades industriais da Companhia; b. admitir e dispensar empregados do setor industrial; c. representar, para todos os efeitos, a Companhia junto a entidades integrantes da administração pública, direta ou indiretamente, localizadas no Território Federal do Amapá; d. representar a Companhia em matérias de natureza judicial no Território Federal do Amapá; e. superintender o setor florestal da Companhia; f. nomear procuradores comerciais e judiciais da Companhia para a

prática dos atos a que se referem as letras "c" e "d" deste item; g. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os certificados representativos das ações da Companhia; h. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto. Art. 17 - Do instrumento de mandato outorgado pela Diretoria na forma deste estatuto, deverão: 1. ser especificados os atos e as operações que poderão ser realizados pelos mandatários; 2. constar a duração do mandato, que, se judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o respectivo instrumento. Art. 18 - A Diretoria receberá a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária fixar. § 1º - A remuneração mensal de que trata este artigo poderá ser pela Assembléia Geral Extraordinária: I. fixada, em caso de preenchimento de cargo vago; II. alterada, se esta medida for considerada conveniente aos interesses sociais. § 2º - O diretor que, na forma deste estatuto, acumular funções administrativas, somente terá direito de receber a remuneração mensal do cargo para que tiver sido eleito pela Assembléia Geral. CAPITULO V - Fiscalização - Art. 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal. Art. 21 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, estender-se-á até à data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Art. 22 - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. Art. 23 - Os membros suplentes assumirão as funções efetivas do Conselho Fiscal na ordem de indicação de seus nomes na ata da Assembléia Geral que os tiver eleito. CAPITULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos - Art. 24 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil. Art. 25. No dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada exercício social será procedido, com obediência às normas legais aplicáveis a este estatuto, ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável à matéria. Art. 26 - Do lucro líquido verificado ao término de cada exercício social serão deduzidos: 1. 5% (cinco por cento) para constituir a "Reserva Legal", até o saldo desta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; 2. a quantia que, na forma da legislação tributária aplicável, teria a Companhia de pagar como imposto de renda, caso não gozasse de isenção, para formar o "Fundo para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 756/69. Art. 27 - A quantia que remanescer após as deduções a que se refere o artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia,

respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo e considerados os termos da proposta apresentada pela Diretoria sobre a sua destinação. §1º - Aos acionistas serão pagos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma deste estatuto; § 2º - Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, ou, após terem sido efetuadas as deduções de que trata o artigo 26 (vinte e seis) deste estatuto, a retenção de todo o lucro líquido". Belém (PA), 28 de março de 1977 - (aa) Takashi Oka, Diretor-Presidente; Takeshi Sano, Diretor" - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade SANTANA MADEIRAS S/A, examinaram em todas suas consequências os termos da proposta apresentada pela Diretoria da empresa, referentes a (I) transformação do capital da sociedade, que ora é autorizado, em fixo; (II) estabelecimento de Conselho Fiscal não-permanente, na forma da Lei 6.404/76; e (III) reformulação total do estatuto social, a fim de adaptá-lo a nova legislação das sociedades por ações, aprovam-nos por aportarem grande benefício à Companhia, e recomendam sejam adotados integralmente pela Assembléia Geral. Belém (PA), 29 de março de 1977 - (aa) Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito e Riozo Emura, Conselheiros". Em seguida, as matérias contidas nos dois documentos foram pelo presidente colocadas em discussão e votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Após, sendo encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, foram iniciados os trabalhos da reunião ordinária, durante a qual os acionistas presentes: (a) aprovaram, com abstenção legal, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, e Demonstração de Resultado, referentes ao exercício social de 1976, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal; (b) reelegeram para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, para o exercício social de 1977, o sr. Takashi Oka; (c) elegeram para exercer o cargo de Diretor, para o exercício social de 1977, o sr. Yukio Kobayashi; (d) fixaram a remuneração global da Diretoria, em cada mês, na quantia em moeda brasileira que corresponder a US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) adotada a taxa oficial de conversão para venda dessa moeda. Após, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada na forma legal uma única ata dela e da Assembléia Geral ordinária, cumulativamente realizadas, documento lido a todos os presentes e por eles aprovado. Compareceu a ambas as reuniões assembleares o sr. Henrique Osaqui, representando o Conselho Fiscal, (aa) Takashi Oka, por Comercial e Importadora Patriarca Ltda; Hidetoshi Harada, por si e por TMK Investment and Holdings N.V., e Yukio Kobayashi.

Extrato da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade e arquivada, na forma legal, na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 724/77, por decisão da Segunda turma, reunida em 26 do mês de abril do ano de 1977.

TAKASHI OKA.
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).

Belém, 03 de 05 de 1.977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

— "J U C E P A" —

CERTIDAO Nº 485/77

Secretário-Geral, 29 de abril de 1977.

26 (Vinte e seis) de abril de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), sob o nº 724/77 (setecentos e vinte e quatro trave setenta e sete), encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa SANTA-NA MADEIRAS S/A, realizada no dia 6 de abril de 1977 (mil novecentos e setenta e sete); a empresa tem por objetivo a Extração, a industrialização, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive a exportação, de madeiras em geral o florestamento e o reflorestamento, podendo participar direta ou indiretamente de outras sociedades, de qualquer natureza sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais. A duração desta empresa é por tempo indeterminado; o capital social é de Cr\$-24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 24.900.000 ações ordinárias, com valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro); a empresa é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país exercendo as funções de Diretor-Presidente e de Diretor. O referido é verdade. Passada por mim, Maria de Nazaré Santos Brito, Auxiliar Bibliotecária N-4 e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Escrevente-Datilógrafo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belem, 29 de abril de 1977.

a) Ilegível p/

Allredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 2.584 — Dia: 5.05.77)

Companhia Agro-Pecuária

Rio Acará

CGC-MF. nº 05.077.185/0001-56

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONVOCACAO

Com base na legislação de regência, e de acordo com os Estatutos Sociais, convocamos os Senhores Acionistas, para, no próximo dia 19

(dezenove) de maio de 1977, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antônio, 432, sala 1210, nesta cidade, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para elevação do teto do Capital Autorizado de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) e, em consequencia, a respectiva alteração estatutária;

b) Parecer do Conselho Fiscal, quanto a proposta supra;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de abril de 1977.

a) A DIRETORIA

(T. n.º 00816 Reg. n.º 2580 Dias: 4,5, e 6.05.77)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

CGC. - 04.896.817/0001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de maio de 1977 às 10:00 horas em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a criação de uma filial em Tucurui.

Belém, 02 de maio de 1977

Francisco Joaquim Fonseca

Presidente

(Ext. Reg. n.º 2573 Dias: 4,5, e 6.05.77)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

CGC. 04.896.817/0001

ERRATA

Por ter sido publicado com incorreção, ratifica-se os seguintes valores constantes da Demonstração de Resultados, publicado no Diário Oficial n.º 23.503 de 21 de abril de 1977 fls. 54/55.

Valores incorretos	Valores corretos
Cr\$ 1.713.739,68	2.070.000,00
Cr\$ 2.426.266,32	2.782.526,64
Cr\$ 4.679.402,41	5.035.662,73
Cr\$ 3.940.315,92	3.584.055,60

Belém, 3 de maio de 1977

aa) Francisco Joaquim Fonseca

Dir. Presidente - CPF. 000519502

aa) Myrian Huet de Bacellar

Tec. CRC 0406 - CPF. 002796762-04
(Ext. Reg. n.º 2590 Dias: 5.05.77)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

CGC/MF- nº 04.922.415/0001/73
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinaria da Sociedade, a realizar-se em sua sede, a Rodovia Federal BR-316, Km 7, Município de Ananindeua (PA), as 8:00 (oito) horas do dia 11 do corrente mes de maio, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação, discussão e votação da Proposta da Diretoria para a criação da classe de ações preferenciais Classe D;

2 - Alterações redacionais dos Artigos 5; 8; 20; 14; 15; 16; 17; e 21;

3 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 3 de maio de 1977.

OCTAVIO AVERTANO DE M BARRETO DA ROCHA
Diretor Presidente
CPF. n.º 000364712
(Ext. Reg. n.º 2587 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

Amazontur-Amazônia Turismo S/A

CGC 04.923.170-0001-88
EMBRATUR Reg. n.º 5 PA 67 Classe A
Assembleia Geral Extraordinaria
(Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas da AMAZONTUR - Amazonia Turismo S/A. Convocados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinaria desta Companhia, a realizar-se as 10:00 horas do dia 13 vindouro, a rua 13 de maio, nº 82 - Edifício "Barão de Belém" apto. 1003, nesta cidade, a fim de apreciar e deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

I- Renúncia de um dos Senhores Diretores e destituição da Diretoria;

II - Eleição dos novos Diretoiros e dos Membros do Conselho Fiscal;

III - Fixação dos honorários dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal;

IV - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém, 04 de maio de 1977.

A Diretoria

(Ext. - Dias 5, 6 e 7.05.77)

CARTÕES DE VISITA
Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1977 - 51

Booth (Brasil) Limited
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1976

P A S S I V O

A T I V O

REALIZAVEL	
Títulos e Investimentos	6.154.859,50
Títulos da Dívida Pública e Empres-timos Compulsórios	188.937,75
Depósitos Compulsórios	450,50
Devedores Diversos	<u>184.461,79</u>

PENDENTE

Pessoa Jurídica - Matriz Resultado (Lei 4131 de 03.09.62, Art. 21).	304.340,37
COMPENSAÇÃO	<u>60.483,80</u>
Títulos em Custódia	<u><u>Cr\$ 6.893.533,71</u></u>

DEBITO

Despesas Gerais	35.392,95
Resultado do Exercício	<u>21.309,83</u>
	<u><u>Cr\$ 56.702,78</u></u>

Belém, 31 de dezembro de 1976
RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES DE MELO
Contador - CRC-PA. 1103
C.P.F. 001.144.302-25

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EXERCÍCIO DE 1976

C R E D I T O

Juros	3.713,92
Correção Monetária sobre Obrigações	<u>50.310,00</u>
Reajustáveis do Tesouro Nacional	<u>2.678,86</u>
Outras Contas	<u><u>Cr\$ 56.702,78</u></u>

Belém, 31 de dezembro de 1976
RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES DE MELO
Contador - CRC-PA. 1103
C.P.F. 001.144.302-25
(Ext. Reg. n° 2571 - Dia 5/05/77)

BOOTH (BRASIL) LIMITED
p.p. ROBIN JOHN BURNETT
C.P.F. 000.334.482-72

Flórida Amazônia S. A. Indústria Alimentícia
 C.G.C. nº 05057179/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo os dispositivos dos nossos estatutos e de acordo com a legislação em vigor, apresentamos à vossa apreciação o relatório referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, acompanhado do Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do res-

pectivo parecer do Conselho Fiscal.
 Ficamos inteiramente às vossas ordens para prestar-vos todos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém-Pa, 7 de abril de 1977

GIULITE COUTINHO
 OSMAR COUTINHO
 Presidente Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1976

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa.....	23.074,69
Bco c/Movimento	27.902,87

REALIZAVEL

Capital a Subscrever	5.230.908,00
Capital Integralizar	62.610,00
Contas a Receber	27.059,37
Estoque	182.019,13
IPI - Recuperável	165.163,99
Contas Correntes	500.354,23

IMOBILIZADO

Construção Imóvel	1.292.304,25
Elaboração Projeto	82.641,80
Veículos e Embarcação	67.348,00
Móveis Utensílios	23.118,50
Terrenos	107.000,00
Instalações	25.675,00
Projeto Reforestamento	236.670,34
Máquinas Acessórios	20.440,00

PENDENTE

Despesas de Implantação	162.631,08
COMPENSAÇÃO Ações Caucionadas	200,00

Cr\$ 8.237.121,25

P A S S I V O

EXIGÍVEL	
Impostos a Recolher	12.290,97
Conta Corrente	741.070,44

NAO EXIGÍVEL

Capital a Subscrever	5.230.908,00
Capital Integralizar	62.610,00
Contas a Receber	27.059,37
Reserva Legal	24.177,00

PENDENTE

COMPENSAÇÃO	
Caução Diretoria	200,00

Saldo à Disposição AGO

Saldo à Disposição AGO	
459.382,84	

Belém 31 de dezembro de 1976

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

OSMAR COUTINHO
Diretor Comercial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Receita Operacional	4.224.487,71
Receitas Eventuais	249.583,10
Outras Receitas	5.046,35
Custo das Merc. Vendidas	3.564.087,76
Depreciações	18.070,08
Despesas Gerais	411.635,58
Prejuízo Exer. Anterior	1.763,90
Reserva Legal	24.177,00
Saldo à Disposição da AGO	459.382,84
Cr\$ 4.479.117,16	Cr\$ 4.479.117,16

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

OSMAR COUTINHO
Diretor Comercial

LUIZ RODRIGUES ROMO
Contador - Reg. CRC N° 000.494-0
CPF n° 031043467-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Flórida Amazônia S. A. Indústria Alimentícia, por seus membros abaixo assinados, declara ter examinado o Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, verificando a exatidão dos saldos apresentados, após tê-los conferido com os livros e documentos contábeis, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Belém-PA.

CHRISTIANO HENRIQUE MALLET

ARNÓ VASCONCELLOS BITTENCOUT

OSWALDO MENDES MANOEL

(Ext. Reg. n° 2570 - Dia 5/05/77,

Agro Pecuária Piquiá S/A

C.G.C. n° 04.882.908/0001-27
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos o prazer de apresentar a V. Sas., para deliberação, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1976, para o exercício naquela data.

Barreira do Can

BALANÇO GERAL ENCERRADO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1976

ATTIVO

IMOBILIZADO		
Terras	132.660,00	
Pastagens	1.252.109,94	
Obras de Infra-Estrutura	93.543,18	
Instalações Pecuárias	222.582,44	
Construções Civis	193.468,37	
Veículos, MaqS. Apar. Equipamentos.....	189.449,01	
Móveis e Utensílios	11.138,80	
Gado	1.262.179,40	
Animais de Trabalho	48.000,00	
Estudos do Projeto	66.312,02	3.471.443,16
		NAO EXIGÍVEL
		CAPITAL
Ações Preferenciais		
Ações Integralizadas	1.862.850,00	
Pendentes BASA	19.915,00	1.882.765,00
		Ações Ordinárias
Ações Integralizadas		
Ações a Integralizar		1.278.640,00
		352.132,00
		1.630.772,00

PASSIVO

IMOBILIZADO				
Terras	132.660,00			
Pastagens	1.252.109,94			
Obras de Infra-Estrutura	93.543,18			
Instalações Pecuárias	222.582,44			
Construções Civis	193.468,37			
Veículos, Maqs. Apar. Equipamentos.....	189.449,01			
Móveis e Utensílios	11.138,80			
Gado	1.262.179,40			
Animais de Trabalho	48.000,00			
Estudos do Projeto	66.312,02	3.471.443,16		
REALIZÁVEL				
C/Correntes Devedoras.....	91.140,30			
Rabanhos-Nascimentos	676.823,84			
Capital a Realizar				
Ações Ordinárias a Subscrever	352.132,00			
Ações Pref. Pendente	19.915,00			
BASA.....				
Reinversão do Imp. Renda	9.551,00	381.598,00		
NAO EXIGÍVEL				
CAPITAL				
Ações Preferenciais				
Ações Integralizadas	1.862.850,00			
Pendentes BASA	19.915,00	1.882.765,00		
Ações Ordinárias				
Ações Integralizadas	1.278.640,00			
Ações a Integralizar	352.132,00	1.630.772,00		
EXIGÍVEL				
C/Correntes Diretoria	9.551,00	3.523.088,00		
Contas a Pagar Fornecedores				
C/Correntes Credores				
Diversos	406.401,60			
C/Correntes Acionistas	22.303,10			
Reinversão do Imp. Renda	1.014,56			
	2.098.101,05			

Ações de outras Sociedades.....	16.786,64
Obrigações Tributárias a Recolher	297,20
Imposto à Apropriar I.C.M.	46.844,41
	2.591.451,36
	<u>11.575,00</u>
	1.161.434,34

DISPONÍVEL	
Caixa	14.930,25
Bancos	141.100,39
	156.030,64

RESULTADO PENDENTE	
Lucros e Perdas Exercícios Anteriores.....	784.509,87
Lucros e Perdas Deste Exercício	541.121,35
	1.325.631,22

COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	Cr\$- 300,00
Total do Ativo	Cr\$- 6.114.839,36
	6.114.839,36

Cr\$ 6.114.839,36

TOTAL DO PASSIVO....

COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	300,00
	300,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA - "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

Encargos do Exercício	
Despesas Gerais do Cronograma.....	553.135,93
Custo do Rebanho..	676.823,84
	1.229.959,77

CRÉDITO

Receitas	
Juros Recebidos.....	12.014,58
Prejuizo deste exercício suspenso....	541.121,35
Nascimentos (Aproximados)	676.823,84
	Cr\$ 1.229.959,77

<i>Udélio Scodro</i>	<i>Eugenio Mendes Lopes</i>	<i>Antônio D.R. Cancaro</i>
Diretor Executivo	Diretor Executivo	CRC-IS PA 103
CIC-291.944.318-68	CIC-021.653.848-34	CIC-271.245.178

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DÉBITO

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
DESPESSAS GERAIS DO CRONOGRAMA	
CUSTOS COM REBANHOS	
Suplementação Mineral...	40.100,00
Despesas Sanitárias.....	21.670,94
Aluguel de Pasto.....	17.800,00
Inseticida e Fungicidas..	1.392,79
Despesas da Casa.....	7.959,77
	676.823,84

CRÉDITO

Ordenados e Gratificações.....	153.429,11
Fretes e Carretos.....	184.887,26
Fretes.....	27.339,97
Comissões e Corretagens.	21.744,00
Mortes Matrizes.....	106.500,00
Mortes Garrotes.....	94.000,00
	676.823,84

APROPRIAÇÃO	
Pela Nascimento de Bezerros.....	676.823,84

Agro Pecuária Piquiá S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	DÉBITO	CRÉDITO
DESPESSAS DA ADMINISTRAÇÃO		
Honorários Diversos.....	28.681,60	
Ordenados e Gratificações	286.072,74	
Material de Expediente	3.468,96	
Combustíveis e Lubrificantes.....	65.573,20	
Despesas de Viagens.....	33.729,48	
Alugueis.....	1.200,00	
Peças Acessórios e Reparos.....	31.828,75	
Impostos e Taxas.....	19.644,68	
Publicidade e Rel. Públ. casas.....	6.543,00	
Telegramas e Portes	663,96	
Publicações.....	6.280,00	
Água, Luz e Telefone.....	1.096,32	
Assistência Técnica.....	4.014,87	
Despesas Legais.....	1.350,00	
Declararemos que reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1976, na importância de Cr\$- 6.114.839,36 (Seis milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), no ATIVO e PASSIVO, escriturado no livro nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 11.07.73, copiado integralmente até as folhas nº 390.		
Barreira do Campo (PA), 28 de fevereiro de 1977		
Eugenio Mendes Lopes	<i>Antônio Dante R. Cancaro</i>	
Diretor Executivo	CRC-IS PA 103	
CIC-21.653.848-34	CIC-271.245.178	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Piquiá S/A em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários declararam que, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração das Contas LUCROS E PERDAS e demais documentos

Barreira do Campo (PA), 28 de fevereiro de 1977
 Sílvio Carvalho Vanderley Sassoli Sydney Neves Marcondes
 CIC-026.777.768 CIC-155.769.578 CIC-016.214.408-34
DÉCIMO CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO SIMPLES
CONFERE COM O ORIGINAL
 São Paulo, 26 de abril de 1977
Dr. FERNANDO DE A. NOBRE FILHO
Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

2ª CAMARA PENAL

Acórdão N° 3.475.

Recurso Voluntário de Habeas-Corpus Liberatório — Comarca de Santarém.

Recorrente: Antonio Martins de Lima.

Recorrida: Dra. Juiza da Comarca.

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz Convocado

EMENTA — A ausência do Representante do Ministério Público, em processo de habeas-corpus, constitui apenas mera irregularidade, não acarretando nulidade. Preliminar rejeitada. — Incompetentes são as Câmaras Isoladas para apreciação de revogação de prisão preventiva. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar a primeira preliminar de nulidade de processo, e quanto a segunda, acolher a incompetência das Câmaras Isoladas para apreciação da matéria em discussão.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.
MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. N° 1060)

Acórdão N° 3.476.

Recurso Penal em Sentido Estrito da Comarca de Alenquer.

Recorrente — José Rodrigues Pinto.

Recorrida — Dra. Pretora, no exercício de Juiza de Direito da Comarca de Alenquer.

Relator — Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Em se tratando de prisão que obedeceu aos moldes determinados por Lei, não há motivo para concessão de "habeas-corpus". Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.
MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. N° 1060)

Acórdão N° 3.477.

Recurso Penal "Ex-Ofício" da Comarca de Breves.

Recorrente — Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Raimundo dos Santos.

Relator — Dr. Callistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Reconhecida em favor do réu, a excludente criminal da legítima defesa, deve o Juiz desse logo absolvê-lo. Recurso improvido. Declaração unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em sufragar o parecer do M. Público, para conhecer do recurso, negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. N° 1060)

Acórdão N° 3.478.

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital.

Recorrentes — Abel de Souza Paes e Joaquim Sebastião Martins de Moura.

Recorrido — O Dr. Juiz da 4ª Vara Penal em exercício.

Relator — Des. Antonio Koury.

EMENTA — É de se negar a concessão do remédio herólico para trancamento do inquérito policial quando a autoridade apontada como coautora declara-o inexistente.

Vistos, etc...

Acordam os Membros da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. ANTONIO KOURY
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. N° 1060)

2ª CAMARA CÍVEL

Acórdão N° 3.479.

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Carlos Silva de Vilhena.

Apelado: Dárla da Costa Coimbra.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Acidente de trânsito. Indenização por danos causados em veículo. Proprietário que, ante a indublitável culpa do condutor que embriagado dirigia o seu carro, alega já ter vendido para o mesmo o veículo.

Ilegitimidade passiva não comprovada satisfatoriamente.

Nega-se provimento ao apelo.

Vistos, etc...

Por todos os motivos expostos, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. N° 1060)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 13 e 14 dos autos de Exceção em que é excipiente, a Sociedade Civil "Pátria e Cultura", e, exceto, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, o seguinte despacho:

"I - Na exceção de suspeição levantada pela Sociedade Civil "Pátria e Cultura" contra o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, por uma alegada amizade íntima entre o Magistrado e Jorge Abraão Age e seu advogado, bacharel em direito Armando Pinheiro, disse o excipiente, nos autos da exceção também arguida contra a MM. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulando a 1ª, autos dos quais é relator o exceto, que este tinha interesse em dar "rapidamente ganho de causa".

II - Há uma série de fatos e circunstâncias narrados no requerimento que não merecem renovados nesta decisão, até porque seria repetir as acusações contra o Magistrado.

III - De inicio convém refletir que a espécie é uma exceção de suspeição dentro de outra e de que também foram vítimas outros Magistrados em idênticas condições. O próprio Egrégio Tribunal de Justiça e outra vítima das aleivosias do excipiente, ao afirmar que o desembargador exceto, "abusando de sua força como relator da restauração de autos entre as mesmas partes", levou a Veneranda Instância, pelo acórdão nº 2.303-B, a decidir em frontal contradição com a prova dos autos, decretando uma restauração de autos em que somente os interesses do autor foram levados em conta e em que a ré, ora excipiente, se viu clamorosamente esbulhada de seu direito de indenização por benfeitorias".

IV - De acordo com o Regimento Interno desta Instância Superior, o Desembargador arguido justificou plenamente seu comportamento no caso, destacando que esta suspeição é repetição de outra, "ambas decorrentes do simples fato de eu ter funcionado como relator em um processo de restauração de autos extraviados, a requerimento de Jorge Abraão Age". Após esclarecer que tais autos eram referentes a uma ação de despejo, na qual o autor saiu vitorioso em todas as Instâncias, inclusive no Pretório Máximo, afirmou o Magistrado: "Devolvidos para execução das decisões, foram os autos extraviados pelo advogado da Sociedade, segundo certificou o escrivão Olyntho Toscano. Aliás como bem informa o advogado requerente, também os autos restaurados já foram extraviados".

V - "Não aceito a suspeição arguida, a qual em alguns de seus tópicos contém insinuações malévolas e capciosas e poderia tranquilamente e em sã consciência funcionar na suspeição oposta a dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, segundo faculdade que me confere o art. 237, de nosso Regimento, preferindo, todavia, aguardar o julgamento da presente". Foram palavras escritas pelo eminentíssimo Desembargador, que nega ter tido remotas que elas fossem, "quaisquer relações de amizade e com o sr. Jorge Abraão Age ou com seu advogado, dr. Armando Pinheiro".

VI - Outra negativa formal do Magistrado é quanto o valor da declaração constante da petição do excipiente, negativa que se traduz neste perlongo: "Jamais tive qualquer contacto com o seu assinante, o qual, no entanto, se apresenta tão bem informado de minha vida particular, que chega a conhecer os meus amigos íntimos".

E procastinatória a presente exceção de suspeição e impõe-se dizer que a ação de despejo relacionada com a mesma tem um curso superior a 10 anos. A pseudo exigência, de não constar dos autos da restauração a sentença do Juizo A QUO, encontra sua justa resposta neste trecho do ARESTO nº 2.303-B, de 20 de novembro de 1974: "Do Exposto, se conclue que as peças essenciais para a execução da sentença se acham restauradas nos autos, não obstante a criminosa omissão do escrivão do feito - Aluisio Costa Coutinho - que deixou de registrar no Livro competente a referida sentença. Pode sem dúvida a decisão ser executada de conformidade com as disposições do acórdão que julgou a apelação contra a qual não prosperaram os embargos oferecidos pela requerida. Nesse sentido é que se julga restaurados os autos".

O Regimento Interno da Instância Magna pode e deve ser aplicado nesta hipótese, segundo o prescrito pelo Regimento Interno desta Egrégia Instância, art. 317. É manifesta a improcedência desta petição ante os fundamentos expressos neste despacho. O documento juntado à exceção de suspeição, rotulado de declaração, não é fidedigno. Daí, mandar ARQUIVAR, como realmente o determino, a presente petição de exceção de suspeição, levantada pela Sociedade Civil "PÁTRIA E CULTURA" contra o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, na forma do art. 260, do Regimento Interno do Conselho Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e Intimem-se

Belém, 29 de abril de 1977.

(a) **EDGARD AUGUSTO VIANNA**

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 3 de maio de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 1080)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal às folhas 327/328 dos autos Apelação Cível da Comarca de Altamira - Apt., O Estado do Pará (Adv. Dr. Vanilson Hesketh); e, Apdo., Construtora Torres Limitada (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues), exarou o seguinte despacho:

I - Construtora Torres Ltda., por seu bastante procurador judicial e anteriormente qualificado, interpos o presente recurso extraordinário contra o respeitável Acórdão nº 3.278, da Egrégia 2ª Câmara Cível, de 25 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de dezembro do mesmo ano, que julgando a apelação oriunda da

Comarca de Altamira, anulou AB INITIO, por incompetência absoluta do dr. Pretor do Cível, a sentença proferida nos autos de Registro Torrens referente a propriedade rural Pedra do O.

II - O fundamento do RECURSO está na Constituição da República, art. 119, inc. III, letras a, c e d e na forma do disposto pelo Cód. de Proc. Civil, arts. 541 e segtes., como tudo vem expresso na respectiva petição. Em seu arrazoado, o recorrente alinhou extensa argumentação, que vem desde a tempestividade, consoante a norma processual, até ao pedido formulado ao final, para que a Instância Magna dê provimento a urna das sete proposições em que se desdobra o pensamento contido na fundamentação do RECURSO.

III - Instruem a este 15 documentos, que estão a fls. 239 e segtes., convindo destacar a publicação no Diário Oficial do Estado do acórdão nº 3.394, dos embargos de declaração oferecidos contra o ARRESTO unânime da E. 2ª Câmara Cível, o qual, conhecendo da apelação interposta pelo Estado do Pará, por seu representante judicial - Instituto de Terras do Pará - ITERPA - sobre a sentença que deferiu o pedido de matrícula na ação de Registro de Torrens, anulou AB INITIO o processo ante a incompetência do Pretor do Cível que a proferiu.

IV - O RECURSO mereceu a impugnação do eminente dr. Procurador Geral do Estado, fls. 319 USQUE 320, que sublinhou "a falta de segurança no seu objetivo, desde que a parte final do seu requisitório, representa a incerteza de procedência do pedido". Concluiu o des. Procurador Geral do Estado pelo indeferimento ante à "inpropriedade do RECURSO, por falta de suporte jurídico".

V - Efetivamente, o ARRESTO embargado, de nº 3.278, de 25 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 1976, relatora a eminentíssima desra. Lydia Dias Fernandes, trás a ementa seguinte: "É incompetente o Pretor para processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram a Registros Públicos. A mesma proibição se estende às causas onde forem interessados a União, Estado, Município e suas Autarquias".

VI - Os fundamentos que serviram para justificativa do presente RECURSO EXTRAORDINARIO não se amoldam a nenhuma das alíneas que caracterizam o inc. III, art. 119, da Constituição da República. O acórdão embargado não contrariou dispositivo da Magna Carta, muito menos negou vigência de tratado ou lei federal. A reconhecida incompetência do Pretor do Cível, do Termo Judiciário de Senador Porfírio, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altamira, foi imperativo legal, do Código Judiciário do Estado. Este, art. 106, diz competir aos Juizes de Direito de Registros Públicos processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se referirem aos registros públicos. De igual modo as causas em que forem interessados o Estado, Município e suas autarquias.

VII - É imprescindível salientar que o respeitável ARRESTO da 2ª Câmara Cível, com assim decidir, não deu à lei federal divergente exegese da que lhe tenha dado outro Tribunal ou mesmo a Conspicua Instância AD QUEM. O acórdão importou e consagrou princípio normativo do Cód. Judiciário do Tribunal de Justiça local. Todo esforço do recorrente esbarra na soberania desse Código e da

Constituição do Estado, que pelo art. 133, invocado por aquele, reza que os Pretores são Juízes togados, com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor, podendo substituir os vitalícios.

VIII - O art. 106, do Cód. Judiciário do Estado, não atrita com a respectiva Constituição e muito menos com o art. 92, do Cód. Processo Civil, cada um com sua esfera de competência limitada, como bem se depreende do art. 91, deste último. Anulado AB INITIO o processo, como o fez a Veneranda Instância A QUO, nada mais lhe cumpria examinar ou decidir no feito, sob pena validar o que se lhe apresentou de radical nulidade.

IX - Depois de destacar que o acórdão recorrido não oferece ensejo à sua admissão, EX-VI do art. 119, inc. III, letras a, c e d, da Constituição da República, o ilustrado des. Proc. Geral do Estado afirma estar entrando o recorrente em mérito que não foi apreciado pelo Venerando Tribunal A QUO, "o que torna inadequado o RECURSO. O Excelso Pretório cabe apenas analisar a justeza do citado art. 106, da Resolução nº 7, quando a sua aplicação e não aceitar discussão sobre matéria que excede ao conteúdo do arresto recorrido".

X - A Veneranda 2ª Câmara Cível não era de fato examinar e decidir a matéria referente à absoluta incompetência do dr. Pretor do Cível, nem só em face da apelação, devolvendo ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, na forma do art. 515, como pelo disposto no art. 113, do Cód. de Proc. Civil, reconhecendo que, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, a incompetência absoluta deve ser declarada. Foi este o sentido da decisão recorrida.

Por tais motivos e fundamentos jurídicos, nego o presente RECURSO EXTRAORDINARIO.

Publique-se e Intime-se.
Belém, 22 de abril de 1976.

a) Edgard Vianna

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete (1977).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito
(G. Reg. - nº 1080)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de maio para julgamento do seguinte feito:

ACÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

Autora: Maria Lúiza Carneiro (Dr. Pedro Moura Palha)

Ré: Ondina Hausseler Ramos (Dr. Dionísio Hage)

Relator: Desembargador Antônio Koury
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 03 de maio de 1977.

LUIZ FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. - nº 1080)

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo, fica citada a senhora Helene Meira de Vasconcelos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do despacho a seguir transcrito, proferido nos autos de ação de desquite litigioso que, lhe move Nelson Meira de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua W-e 10, nº 706, técnico em microfilmagem, com fundamento no art. 317, item IV, do Código Civil Brasileiro, por este Juízo, expediente do Cartório do 4º Ofício, a qual deverá comparecer à audiência de conciliação a ter lugar no dia 6 de junho de 1977, às 12,00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juízo da 7ª Vara, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, tudo de conformidade com o mencionado despacho". N.A. Renovem-se as diligências para o dia 6 de junho, às 12,00 horas. Belém, 26-4-77 a) Italzira Bittencourt Rodrigues". Citação esta que prevalecerá para os demais termos da demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de abril de 1977. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, no impedimento eventual do Escrivão, subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juiza de Direito da 7ª Vara
Cível e Comércio
(T. nº 00818 - Reg. nº 2600 - Dia 05.05.77)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO Escrivão - Trindade Filho

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício,

FAZ SABER, que perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício desta Comarca, se processam e correm uns autos de Processo de Execução nº 2042 em que são partes como Autor o Banco do Estado do Pará S/A, contra José Dias da Costa, Geraldo Ribeiro Viana e Wilson Nogueira Dias, requeridos na presente Ação e

em virtude de não terem sido encontrados, conforme certidão do Oficial de Justiça, no endereço constante no mandado - CITA, os Requeridos do Arresto às folhas sete versos do autos constando dos seguintes bens: Área de terra com 1.258,40 hectares, situada no Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário de São Miguel do Guamá, cadastrado no INCRA sob o nº 051325910, devidamente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, sob o número 8.825, folhas 170 do Livro 3-Rg. Transmissões, em 08 de maio de 1975; Área de terra com 1.452 hectares parte da posse Cajueiro situada à margem direita do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário de São Miguel do Guamá, devidamente registrado às folhas 149, Livro 3-R, sob número 8.739, em 13 de março de 1975; 30 alqueires de Capim Colonião, uma casa-sede e outras benfeitorias; 15 vacas de várias idades; Oitenta e sete (87) novilhos e mamutes e quarenta (40) animais cavalar, bens estes de propriedade do executado José Dias da Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Raimundo N. da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara,
no exercício da 6ª Vara

(Ext. Reg. nº 2423 - Dia: 5.5.77)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Editor de Citação Com o prazo de 45 dias

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e do Feito da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de quarenta e cinco dias, que começará a ser contado da data da primeira publicação deste, CITA ao engenheiro Mauro Porto, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Belém, no momento em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação Popular que lhe move Pedro Augusto de Moura Palha por este Juízo, podendo contestá-la, no prazo da lei que correrá em Cartório após o término do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição (fls. 2, 3, 4 e 5) Exmo. Sr. Dr.

Juíz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal: Pedro Augusto de Moura Palha, já identificado nos autos da Notificação feita à Prefeitura Municipal de Belém, através desse Juízo, Cartório Gueiros (doc. junto), como medida preliminar da Ação Popular que resolveu propor contra os responsáveis pela demolição e desaparecimento dos quatro pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré, desta cidade, vem, respeitosamente, de posse das respectivas informações, pleitear, judicialmente, a anulação do ato lesivo ao nosso patrimônio e consequente condenação dos seus responsáveis. Pois, esclarecendo o evento danoso, a própria Prefeitura informou "que a desmontagem dos 4 pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré foi efetuada na administração do Engenheiro Mauro Porto como Prefeito de Belém" e que "de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Obras, não há elementos para indicar quem autorizou a desmontagem, sabendo-se entretanto que a implantação do projeto do referido Largo, foi executado por aquela Secretaria, através do Departamento Municipal de Engenharia, cujos titulares eram: Secretário Municipal de Obras, engenheiro José Brito Gomes de Souza, e diretor do Departamento Municipal de Engenharia, Engenheiro Geraldo Haber Tuma". A respeito do destino dos mencionados pavilhões, também conhecidos por "Coretos", informou a Prefeitura: "A atual administração da Prefeitura Municipal de Belém desconhece onde se encontram os 04 pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré (Praça Justo Chermont). "Tais esclarecimentos, de tão claros e oportunos, não deixam quaisquer dúvidas a respeito do crime cometido, despejando-nos de um bem público, mutilando um logradouro das dimensões do de Nazaré, deformando a sua fisionomia e desmontando parte preciosa de nossa história. Arranhados ostensivamente 3 dos itens expressamente previstos no art. 2º da Lei nº 4.717 (vício de forma, inexistência de motivos e desvio de finalidade) flagrante é a nulidade do ato do prefeito Mauro Porto e criminosa a execução da aludida desmontagem seguida do sumiço dado àqueles bens pelo que devem ser responsabilizados seus autores. O art. 6º da lei em tela é clareza solar no emaranhar não só as pessoas públicas e privadas e entidades referidas no art. 1º como: "As autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou aprovado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão e contra os beneficiários diretos do mesmo". De tão cristalinos os fatos e de tão bem explicitados os nomes dos acusados causadores da lesividade ao patrimônio público municipal, que se torna desnecessário e enfadonho seria alinhar quaisquer outros argumentos, doutrina e jurisprudência. A própria Prefeitura de Belém incumbiu-se de indicar os verdadeiros responsáveis, a quando do exercício das funções que nela desempenhavam. Assim, com fundamento no parágrafo 31, art. 153, da Emenda Constitucional de 1967, a Lei nº 4.717 de Junho de 1965, vem

o suplicante, em nome do povo paraense, seguindo as tradições que nos legaram os jurisconsultos romanos, ao transmitirem à posteridade a concepção das "actiones populares", propor também esta, que tem cunho eminentemente cívico moralizador, contra os responsáveis pela lesão imposta à nossa terra, que não pode ficar à mercê da impunidade. Para isso, requer-se a citação da Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa de seu representante legal e mais do ex-prefeito Engenheiro Mauro Porto, em cuja administração foi cometido o saque e, ainda, dos Engenheiros José Brito de Souza, e Geraldo Haber Tuma, à época, Secretário de Obras e Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, respectivamente, sendo que a citação do sr. Mauro Porto deve ser feita por edital, de vez que seu paradeiro é desconhecido, e dos demais por mandado, residentes que são em Belém - para que se defendam, se puderem. E uma vez julgada procedente, como se requer e espera, sejam condenados às perdas e danos, custas, despesas judiciais, correção monetária e honorários do advogado, cuja base ficará ao critério de V. Exa. a ser calculada sobre o valor da idenização que os peritos fixarem, o que se estima em Cr\$ 500.000,00 e será destinada à recuperação ou construções dos novos pavilhões nos mesmos moldes dos originais, a serem repostos nos mesmos locais escolhido pelo saudoso Intendente Senador Antonio Lemos. Protestando-se por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive perícia com arbitragem, dando-se a esta, apenas para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e ciente o órgão do Ministério Público e, ainda, apensa esta aos autos de Notificação feita à Prefeitura de Belém e que ainda se encontram no Cartório Gueiros ao qual deve ser esta distribuída por dependência. P. deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1977 (a) Pedro Augusto de Moura Palha. DESPACHO (fls.29): "Publiquem-se os editais de citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as formalidades legais. Em 22.03.77. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara. E para que não se alegue ignorância, mande expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz e Direito da 5ª Vara Cível e Feitos da Fazenda Municipal

ESTADO DO PARA

Comarca de Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Florinda Dias Riker, Juiza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber ao réu José Galdino de Oliveira, brasileiro, casado, estudante, residente na 1^a Travessa deste Município, que no Processo Crime de Currupção de Menores, que contra si move a Justiça Pública, cujo feito tramita pelo Juiz de Direito desta Comarca, e expediente do cartório do 1º Ofício, foi designado o dia 3 de maio do ano em curso, às 9,30 horas, para audiência de interrogatório na Sala das audiências no Forum desta Comarca, a fim de submeter-se a interrogatório, podendo logo após ou no prazo de três dias apresentar defesa escrita bem como ról de testemunhas, tudo na forma e sob as penas da lei.

E, para que o dito réu tenha conhecimento, mandei expedir o presente edital que vai afixado no local de costume, e por cópia publicada no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, no Órgão Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos nove (09) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, A) ilegível, escrivã, subscrevo.

FLORINDA DIAS RIKER

Juiza de Direito
(G. Reg. - nº 1062)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

EDITAL

A Douta Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos interessados que, por este Juízo de Direito e Cartório do 2º Ofício tramita um pedido de investigação de paternidade requerida por Rita dos Santos Lima, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada em Soure, à 11^a Rua, s/n. contra João dos Santos Alves, brasileiro, solteiro, braçal, residente à 2^a Rua em Icoaracy, atualmente emprega suas atividades profissionais na Fábrica BRASILIT, sita em Tapaná, nº 15, e através deste CITA João dos Santos Alves, acima qualificado, nos termos do pedido e despacho a seguir transcrito: "Exa. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Rita dos Santos Lima, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada à 11a. Rua, s/n. nesta cidade, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exa., como representante legal de sua filha menor Miris Cristiane Santos Lima, de 14 meses de nascida, através da Assistência Judiciária desta Comarca, por ser pobre no sentido da lei, requerer a Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, pelos motivos que passa a expor. A suplicante namorava João dos Santos Alves, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado à 2^a Rua em Icoaracy, atualmente emprega suas atividades profissionais na fábrica BRASILIT, sita Tapaná nº 15 quando certo dia do mês de maio do ano passado, manteve relações com a mesma, advindo imediata gravidez. Em consequência desta gravidez, veio a nascer no dia 09 de janeiro de 1976, a menor que vive com a suplicante, conforme prova com a Certidão de

Nascimento junto. Como fora abandonada pelo pretendido pai de sua filha, sem motivos nenhuns, motivo e nada lhe fornecendo para o sustento assim como a suplicante não possui renda própria e não pode alimentar adequadamente a menor, é que recorre à Justiça para propor a presente ação, uma vez que são solteiros e nada os impede perante a Lei. Nestas condições, vem a suplicante, em nome de sua filha, requerer a referida ação, de acordo com a Lei, nº 5478 de 27/07/1968, devendo o suplicante ser citado nos termos da ação, na forma legal, contestando se quiser, sob pena de confessar e afinal ser declarada por sentença a filiação de acordo com o dispositivo 363, item II, do Código Civil, prosseguindo-se até sentença que deverá julgar precedente e condenar o suplicante nas custas processuais. São os termos em que, requerendo desde logo a inquirição das testemunhas que serão oportunamente apresentadas, depoimento do réu e demais provas admitidas em direito. Dá-se a esta o valor de Cr\$-2.000,00, para efeitos fiscais. Pede deferimento. Soure, 30 de março de 1977. Miranda Scerni. Assistente Judiciário em exercício". DESPACHO - D.A. Cite-se o requerido por edital para a audiência de conciliação que designo para o dia 3 de maio às 10,30 horas, devendo comparecer à sala de audiência do Juiz ou contestar a ação, querendo. Solicite-se a publicação do edital no *D. Oficial*, ao Exmo Sr. Secretário do Interior e Justiça do Estado. Em, 31.03.77. ML Costa." E para que chegue ao conhecimento de todos para que de futuro não venham alegar ignorância vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Edivaldo José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscrevo.

Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1062)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra: Clarisvaldo Rebouça Barbosa, também conhecido por "Branco", brasileiro, casado, residente próximo ao corregido das Laranjeiras, Km. 50 da PA-70; Dejalma Pinheiro Cadette Júnior, vulgo "Djalminha", brasileiro, casado, paulista, residente na Madeireira rio do Ouro, Km. 70 da PA-70; Geraldo Teixeira de Souza, conhecido por "Geraldão", ou "Geraldo

Padeiro", brasileiro, cearense, casado, residente no córrego das Laranjeiras, Km. 50 da PA-70; João Alves Cabral, mais conhecido por "João Baiano", brasileiro, baiano, casado, residente próximo ao Km. 1.506 da Belém-Brasília, lugar "Água Suja"; Joaquim Francisco de Almeida, vulgo "Joaquinzinho", ou "Joaquinzão" brasileiro mineiro, residente no córrego das Laranjeiras Km. 50 da PA-70; Marcelino Mendes de Andrade, vulgo "Manino" ou "Maninho Gusmão", brasileiro, baiano, residente na Fazenda "Brasileira", Km. 56 da PA-70; Moisés Abdalla da Silva, brasileiro, paulista, residente no Km. 69 da PA-70; Severino Firmino da Silva, vulgo "Tarzan", brasileiro, riograndense do norte, residente na rua 1º de Maio, Vila Rondon; Pedro Ferreira ou "Velho Pedro", de identidade ignorada, foragido; Agostinho Alves de Brito, brasileiro; Antonio Alves de Almeida, brasileiro, mineiro, casado, residente na Cidade de Itinga; Benedito da Costa Bispo, brasileiro, capixaba, residente no córrego das Laranjeiras; Edgar Guimarães Mota, brasileiro, maranhense, residente no córrego das Laranjeiras; Dorinho Ramos da Silva, brasileiro, mineiro, residente no córrego das Laranjeiras; Edmilson Ferreira do Nascimento, brasileiro, piauiense, residente no córrego do Barreiro; Ermelindo Francisco de Oliveira, brasileiro, mineiro, residente uns 12 Km. do Km. 50 da PA-70; Francisco Ferreira Mendes, brasileiro, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; Ireno Julio dos Santos, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; João Andrade dos Santos, brasileiro, baiano, casado, residente no Córrego do Barreiro; João Gonçalves da Silva, brasileiro, residente no Córrego das Laranjeiras; José Rodrigues da Silva, brasileiro, cearense, casado, residente na Cabeceira do Córrego das Laranjeiras; José Silva Amorim, brasileiro, identificado nos autos; Josino Medina da Cruz, brasileiro, casado, mineiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Luiz Guimarães Mota, brasileiro, maranhense, solteiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Luiz Pinto de Abreu, brasileiro, cearense, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; Manoel Antônio Filho, brasileiro, cearense, solteiro, goiano, residente no Córrego do Barreiro; Manoel Alves Meireles, brasileiro, casado, mineiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Manoel Pereira da Silva, brasileiro, goiano, solteiro, residente no Córrego do Barreiro; Manoel Tiago Bispo, brasileiro, casado, mineiro, residente no Km. 50 da PA-70; Osvaldo Braga da Silva, brasileiro, maranhense, residente no Km. 50 da PA-70; Paulino Eustáquio de Almeida, brasileiro, baiano, casado, residente na Rua Bahia, 445, Vila Rondon; Pedro da Silva Amorim, brasileiro, mineiro, solteiro, residente no Córrego das Laranjeiras; e Walter Macedo Silva, brasileiro, identificado nos autos, todos incursos nas penas dos artigos 121 § 2º I, IV e V, 286, 287, 161, § 1º, II e 2º combinado com o art. 54 do Código Penal Brasileiro. E como os réus Daniel Brandão dos Santos e Braulino Lima Francisco, se encontram em lugar incerto e não sabido é expedido o

presente edital de citação, com o prazo de quinze dias, para que compareçam neste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 23 de maio deste ano (1977), às 09:00 horas, a fim de serem interrogados, sob pena de revelia, podendo no prazo de três (3) dias oferecer defesa prévia e aguardar digo e arrolar testemunhas, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, ilegivel, Escrivão, datilografiei e subscrevi.

Dra. MARTA INÉS ANTUNES LIMA
Pretora

(G. Reg. nº 1076)

ESTADO DO PARA

Comarca de Muaná

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Dahil Paraense de Souza, Juiza de Direito em exercício da Comarca de Muaná - Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos interessados residentes na Capital do Estado, residentes nesta Comarca e a quem conhecimento deste tiver, que, por Djarino Monteiro Teixeira, sua mulher e outros, brasileiros, residentes neste Município e Comarca de Muaná, através de seu procurador judicial Dr. Washington Costa Carvalho, requereu por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve a competente Ação de Demarcação das terras denominada Memória, cuja petição a seguir transcrita: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito interino da Comarca de Muaná. Djarino Monteiro Teixeira, comerciante e Raimunda de Freitas Teixeira, doméstica, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Povoação de São Miguel do Pracuba, neste Município e Comarca, através de seu procurador judicial ao fim assinado, procuração junta, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, CPF. nº 000496462, com escritório na Capital do Estado, vem, respeitosamente, perante esse Meritíssimo Juízo propor ação de Demarcação do terreno Memória, passando a expor a V. Exa, o seguinte: Consoante se verifica da escritura pública de retificação e ratificação anexa (doc. nº 2), os postulantes são legítimos proprietários da metade da sorte de terras de matas e campinas denominada "Memória", situada à margem esquerda do Rio Tocumanduba, afluente do Rio Tauá, desse Município e Comarca, medindo aludida sorte de terras (ao todo) duas léguas de comprido por uma légua de fundos, fazendo frente para o referido Rio Tocumanduba e fundos para dito Rio Tauá, afluente do Rio Atuá, consoante carta de confissão de Sesmaria, devidamente transcrita no Reg. de Imóveis, Livro 3-6, sob o nº de ordem 1.577, fls. 34vº a 35,

estando dita escritura de retificação e ratificação transcrita no livro nº 4-A, sob o nº de ordem 368, fls. 12, do Cartório do Reg. de Imóveis desta Comarca. Referida metade da sorte de terras "Memória", como acima ficou consignado e que compõe a propriedade dos requerentes, faz parte de um todo e tem como confinantes, pela parte de baixo, com o terreno Santo Estevão, de propriedade de Faustino Honório dos Santos, casado, pelo de cima, com o terreno São Francisco de Lourival Beltrão Martins, solteiro, Diogenes Calandrini Filho e Orlando Santa Rosa, casados, todos residentes e domiciliados no Rio Tauá. São proprietários de outra metade do citado terreno "Memória", os herdeiros de Maria Campbell da Costa Azevedo, Antonio Gentil Barbosa, Antonio Freitas, Bento Ferreira do Sacramento e Raimundo Mendonça Filho. Pelo exposto e de conformidade com o que dispõe o artigo 496 do Código de Processo Civil, vem os requerentes propor contra os confinantes anteriormente indicados, a presente ação demarcatória, requerendo a V. Exa, se digne determinar a citação por edital dos confinantes residentes e domiciliados na Capital do Estado, por mandado, os residentes nesta Comarca e bem assim quaisquer outras pessoas que tenham legítimo interesse na presente demanda, para acompanharem todos os termos do processo, determinando outrossim a fixação do respectivo edital no local de costume, na sede desta Comarca, bem como a publicação no Órgão Oficial do Estado, e na imprensa de Belém, de acordo com o artigo 231, inciso I, do Código citado e mais a citação do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), na forma da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, nomear agrimensor e arbitradores para efeito de levantamento da linha demarcada, consoante prescreve o artigo 956, in fine, do mesmo Código de Processo Civil. Os requerentes protestam desde já por todos os meios de provas em direitos permitidos, inclusive a testemunhal, depoimento pessoal dos suplicantes, pena de confessos e bem assim a tramitação desta demanda na forma do artigo 950 e seguintes do Código em referência, até final sentença, pagas as custas pro rata, entre todos os interessados na demanda ora ajuizada. Para os efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Nestes termos, pedem e esperam deferimento. Muaná, 15 de outubro de 1976. P.p., W. Costa, CPF. nº 000496462. Despacho. Citem-se, os condôminos e interessados por mandado, por edital e oficie-se ao (ITERPA). Muaná, 07 de março de 1977.

a) Dra. Dahil Paraense. E para que não aleguem ignorância vai o presente afixado no lugar de costume desta sede uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes no jornal de maior circulação, todos nos termos da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Muaná, aos 21 dias do mês de março de 1977. Eu, Pedro Malato dos Reis, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, fiz datilografar e subscrevo.

Dra. Dahil Paraense de Souza
Suplente no exercício de Juiz de Direito
(Ext. Reg. nº 2596 - Dia 05.05.77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - JOSE TRINDADE MARTINS e ANGELA MARIA DA SILVA, ele filho de Benedita Trindade Rodrigues, ela filha de Inacio Antonio da Silva e Terezinha da Conceição da Silva, solt: - IVO TAVARES CORREA e SANDRA MARIA CORREA BALERA, ele filho de Francisca Tavares Correa, ela filha de João Fabiano Balera; e Raimunda Correa Balera solt: - FRANCISCO NAZARÉ FERREIRA e MARIA NEUZA MOREIRA, ele filho de Raimunda Martins Ferreira, ela filha de João Moreira e Maria Moreira, solt: - CARMELINO RODRIGUES LOPES e EMERINDA DE SOUSA LEAL, ele filho de Augusto Lopes de Souza e Maria Benedita de Figueiredo, ela filha de Raimundo de Souza Leal e Catarina de Souza Leal, ele viúvo e ela solteira: - TEODULO GOMES DA COSTA e MARIA JOSÉ CARVALHO FONSECA, ele filho de Raimunda Gomes, ela filha de Jorge Alberto Fonseca e Alcandina Carvalho Fonseca, solt: - JOSE ROBERTO MAGALHÃES SILVA e MARIA DAS NEVES NUNES FERREIRA, ele filho de Lourival Aranha Silva e Talita Almeida Magalhães Silva, ela filha de José Ferreira e Beatriz Nunes, solt: - ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e MARIA MADALENA VIEIRA FOGAÇA, ele filho de Agnello Martins da Silva e Dalila Oliveira da Silva, ela filha de Raimundo Vieira Filho e Maria Fogaça, solt: - RAIMUNDO GOMES DA SILVA e MARIA DE FATIMA RIBEIRO SOUZA, ele filho de Benedito Leite da Silva e Dolores Gomes da Silva, ela filha de Antonio Ribeiro de Souza e Altair Ribeiro Souza, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de maio de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. nº 1086 - Dia: 5.05.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Hector Javier Malatesta Carranza, (Emitente), Raimundo Sergio Melo Pantoja, José Rodrigues Santiago, José Melo da Costa, Pedro de Nazareth Silva, Expedito Alves & Silva, Antonio Mendes da Luz, Francisco Almeida Castro, Abastecedora Amazonia Imp Com., Mercantil Belém Ltda., A Instaladora Inst. Com. Mats. Eletricos, Importadora Serpana Ltda, José Nunes da Silva, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Ruá 28 de Setembro 276 da parte do Banco Real S/A., Editora de Guias LTB, Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Maisonnave de Investimento S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento Uma (1) nota promissória, Duas (2) Letras de Cambio e Onze (11) duplicatas de Contas Mercantis nº 76-49261, M-12/13, TDF-932928, TDF-932925, TDF-932936, TDF-932927, 18464, 58992, 23323, 6236, 0121-b, nos valores de Cr\$ 1.968,55/ Cr\$ 4.080,00/ Cr\$ 1.440,00/ Cr\$...

2.208,33/ Cr\$ 783,34/ Cr\$ 4.925,00/ Cr\$ 4.070,00/
 Cr\$ 2.800,00/ Cr\$ 4.920,00/ Cr\$ 17.748,64/ Cr\$....
 2.241,87/ Cr\$ 2.332,63/ Cr\$ 5.236,50/ Cr\$ 6.121,00/
 Vencimentos Vários, por V. Sa. emitida, e não pagas, a favor de Banco Real S/A, Editora de Guias LTB S/A, Importadora de Ferragens S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Maisonnave de Investimento S/A, Prod. Salasem Ltda., Prod. Eletricos Corona Ltda., Edmundo Fonseca, Distribuidora de Peças e Retifica Nacional S/A, Distrib. de Peças e Retifica Nacional de Motores Ltda, respectivamente e os

intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, a nota promissória e as letras de cambio, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 02 de maio de 1977

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. n° 2579 - Dia: 5.5.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antonio Augusto Nogueira, residente em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 233,72 (Duzentos e Trinta e Três Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), referente a custas de arquivamento, devidos nos autos do digo — nos termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do Processo nº 1º JCJ—127/73, em que é exequente Fazenda Federal e executado Antonio Augusto Nogueira, em audiência do dia 27 de fevereiro de 1973: A Junta determina o arquivamento da reclamatória. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 233,72, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 8.000,00".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. TRT.A.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1º JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1073)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro LinAnlo da Silva, domiciliado em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1º JCJ—1250/75, em que é reclamado-e-executado Otávio Nunes Costa, para ciência de que deverá indicar bens à penhora, pertencente ao executado, no prazo de cinco (5) dias.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. TRT—AJ.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1º JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1071)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado A. F. Nunes da Silva, Indústria e Comércio, localizada em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.612,56 (Sete Mil Seiscentos e Doze cruzeiros e Cinquenta e Sels Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1º JCJ—1244/76, em que é exequente Raimundo Burgens Baena, em audiência do dia 06.12.76: "Resolve a Primeira JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 3.037,30, a título de aviso prévio, Gratificação de Natal, férias, salário família, além das parcelas ilíquidas de depósito no FGTS no Código 01, juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. E, ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a parcela de honorários de advogado, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada de Cr\$ 239,90, calculadas sobre o valor da alçada e, de Cr\$ 57,98, pelo reclamante sobre o valor da parte julgada improcedente, de que fica isento na forma da lei".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	7.199,79
Custas de Sentença	323,77
Custas de Execução	89,00
Total Devido:	Cr\$ 7.612,56

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem — para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. TRT.A.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1º JCJ de Belém
(G. Reg. N° 1070)

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO CINCO (5) DIAS)**

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado A. F. Nunes da Silva, Indústria e Comércio, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.795,28 (Hum Mil Setecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), referente a principal e custas devidos — nos termos da decisão proferida por esta Junta, no Processo nº 1º JCJ—230/76, em que é exequente Walmir Heitor Gomes, em audiência do dia 26.07.1976: "A MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 2 e aditamento de fls. 07, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 4.531,00, a título de Saldo de Comissões no valor de Cr\$ 1.331,00 e Salários Retidos no valor de Cr\$ 3.200,00. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação — importando em Cr\$ 270,40". Acórdão nº 8.112. Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

RESUMO DO CALCULO:

Restante do Principal	1.644,00
Restantes das Custas Sentença	32,88
Custas de Execução	118,40
Total Devido:	Cr\$ 1.795,28

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Cacilda Milléo, Téc. Jud. TRT.AJ.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1º J.C.J. de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)**

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a Sra. Dorothy Souza Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Quatro Mil Setecentos e Onze Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos (Cr\$ 4.711,78, referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1º JCJ—635/76, em que é exequente Francisco Moura, em audiência do dia 29 de setembro de 1976: Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Dorothy Souza Carvalho, a pagar ao reclamante Francisco Moura, a quantia de Cr\$ 3.239,00, a título de indenização, aviso prévio, salário retido, em dobro, férias, 13º salário, além das parcelas iliquidadas de adicional noturno, descanso remunerado, assinatura de carteira de trabalho e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, — calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 185,50.

EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	4.396,43
Custas de Sentença	255,75
Custas de Execução	59,78
Total Devido:	Cr\$ 4.711,78

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem — para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Cacilda Milléo, Téc. Jud. TRT.AJ.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1º J.C.J. de Belém-Pará

**EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem,, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de junho de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o imóvel penhorado na execução movida por Edgar Correa de Miranda, contra Agência Duque de Caxias, bem esse encontrado e que é o seguinte:

—Um terreno edificado, situado à Travessa Raul Soares, nº 138, edificado com uma casa de enclimento, de três compartimentos, medindo seis metros de frente por doze metros de fundos. A edificação em apreço possui o piso de cimento com telhas de barro comum, avallado em Cr\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de abril de 1977. Eu, Delphina Araújo Ramos, Enc. do setor de Execução DAI—112.3, datilografiei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1º JCJ de Belém

(G. Reg. N° 1068)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Francisco de Assis Sales, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1º JCJ—1289/76, em que é reclamada SASI — Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., para cléncia da decisão prolatada por esta primeira Junta, em audiência do dia 05 de abril de 1977, às 17:45 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A MM. 1º JCJ, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 1.656,00, a título de aviso prévio, indenização e férias simples. Julga-se, parcialmente, paga a parcela de gratificação de Natal. Sujeita-se a correção monetária o valor da condenação. Custas, pela reclamada sobre o valor da condenação, importando em Cr\$ 129,32 e, pelo reclamante, sobre a parcela liquidada no valor de Cr\$ 552,20, importando em Cr\$ 54,15, a que se isenta na forma da lei".

Fica também notificado que, da presente decisão foi interposto Recurso ordinário pela reclamada, pelo que tem o prazo de oito (8) dias para contraminutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, 26 de abril de 1977. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT—8º AJ—022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1º JCJ de Belém

(G. Reg. N° 1072)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Paulo Carvalho da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1º JCJ—1002/72, em que é reclamada a construtora Maracanã, que o exmo. Sr. Dr. Juiz das Execuções desta Junta, prolatou o seguinte despacho nos referidos autos:

"Vistos, etc.. Julgo prescrita a execução nos termos do art. 11 da CLT C/C o art. 173 do Código Civil. Inscrever as custas. Notifique-se. Em. 23.03.77. as) Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume na sede desta Junta. Em, 02 de maio de 1977. Eu, Delphina Araújo Ramos, Enc. do Setor de Execução DAI-112.3. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1º JCJ de Belém

(G. Reg. N° 1074)